

W

1000522

# A IMIGRAÇÃO

OU OS PARADOXOS DA ALTERIDADE

ABDELMALEK SAYAD /

Prefácio

*PIERRE BOUDBIEU*

Tradução

*CRISTINA MURACHCO*

20

DEDALUS - Acervo - FFLCH-FIL



21000001367



SBD-FFLCH-USP



165778

edusp

EDITORA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Presidente Sergio Miceli Pessoa de Barros  
Diretor Editorial Plínio Martins Filho  
Editores-assistentes Heitor Ferraz,  
Rodrigo Lacerda

Comissão Editorial Sergio Miceli Pessoa de Barros (Presidente)  
Davi Arrigucci Jr.  
Hugo Aguirre Arnalín  
Osvaldo Paulo Forattini  
Tupã Gomes Corrêa

<i>Cabilta</i>	<i>França</i>	<i>Cabilta</i>	<i>França</i>
Contrário	Favorável	Solidão	Companhia
Difícil	Fácil	Tenor	Confiança
Declínio	Ascensão	Tristeza	Alegria
Desprezo	Valor	Etc.	Etc.

Para que a mesma série possa expressar a experiência inversa, basta proceder a uma mudança de sinal ou, mais diretamente, invocar o vocabulário do avesso cujo papel conhecemos nas práticas rituais da inversão (*aqlab*); daí vem o uso de todo um vocabulário de conotações míticas (*abedel*: a mudança, *a'waj*: a torção, a inversão, *aqil*: inverter etc.) e as inversões às quais está submetida a oposição entre a terra de exílio (*elghorba*) e a terra natal ("*elghorba* virou a terra"; "a terra natal tornou-se *elghorba*").

Todo o discurso do emigrante se organiza em torno da tripla verdade da *elghorba*. Na lógica tradicional, a verdade da *elghorba* é a de ser associada ao "poente", à "escuridão", à distância e ao isolamento (entre os estranhos, logo à sua hostilidade e ao seu desprezo); ao exílio, ao terror (aquele que é provocado pela noite e que o faz se perder numa floresta ou numa natureza hostil); à perda (por perda do sentido de direção); à infelicidade etc. Na visão idealizada da emigrante, fonte de riqueza e ato decisivo de emancipação, *elghorba*, intencional e violentamente negada em seu significado tradicional, tende (sem todavia conseguir completamente) a trazer uma outra verdade que a identificaria com a felicidade, a luz, a alegria, a segurança etc. A experiência da realidade da emigração vem desmentir a ilusão e restabelecer a *elghorba* em sua verdade original.

Podemos dizer que é toda a experiência de vida do emigrante que oscila sem cessar entre essas duas verdades contraditórias da *elghorba*. Por não conseguir resolver a contradição em que se encontra encerrado, pois deveria então renunciar a emigrar, ele só pode mascará-la.

Percebemos assim como, usando os recursos do aparelho tradicional, o informante produz o próprio modelo do mecanismo segundo o qual se reproduz a emigração e no qual a experiência alienada e mistificada da emigração preenche uma função essencial. O desconhecimento coletivo da verdade objetiva da emigração que todo o grupo se esforça por manter (os emigrantes que selecionam as informações que trazem quando passam algum tempo na terra; os抗gos emigrantes que "encantam" as lembranças que guardaram da França; os candidatos à emigração que projetam sobre a França suas aspirações mais irrealistas etc.) constitui a mediação necessária através da qual se pode exercer a necessidade econômica.

## O QUE É UM IMIGRANTE?\*

Uma das características fundamentais do fenômeno da imigração é que, fora algumas situações excepcionais, ele contribui para dissimular a si mesmo sua própria verdade.<sup>1</sup> Por não conseguir sempre pôr em conformidade o direito e o fato, a imigração condensa-se a engendrar uma situação que parece destiná-la a uma dupla contradição:<sup>2</sup> não se sabe mais se se trata de um estado provisório que se gosta de prolongar indefinidamente ou, ao contrário, se se trata de um estado mais duradouro mas que se gosta de viver com um intenso sentimento do provisoriado.<sup>3</sup> Oscilando, segundo as circunstâncias, entre o estado provisório que a define de direito e a situação duradoura que a caracteriza de fato, a situação do imigrante se presta, não sem alguma ambigüidade, a uma dupla interpretação: ora, como que para não confessar a si mesmo a forma quase definitiva que com freqüência cada vez maior a imigração reveste, apenas se leva em conta na qualidade de imigrante o seu caráter eminentemente provisório (de direito); ora, ao contrário, como se fosse preciso desmentir a definição oficial do estado de imigrante como estado provisório, insiste-se com razão na tendência atual que os imigrantes possuem de se "instalar" de forma cada vez mais duradoura em sua condição de imigrantes.<sup>4</sup> Por se encontrar dividida entre essas duas representações contraditórias que procura contradizer, tudo acontece como se a imigração necessitasse, para poder se perpetuar e se reproduzir, ignorar a si mesma (ou fazer

\* Este artigo foi publicado em *Peuples méditerranéens*, n.º 7, abr.-jun. 1979, pp. 3-23.

de conta que se ignora) e ser ignorada enquanto provisória e, ao mesmo tempo, não se confessar enquanto transplante definitivo. Da mesma forma como que se impõe a todos – aos imigrantes, é claro, mas também à sociedade que os recebe, bem como à sociedade da qual provém –, essa contradição fundamental, que parece ser constitutiva da própria condição do imigrante, impõe a todos a manutenção da ilusão coletiva de um estado que não é nem provisório nem permanente, ou, o que dá na mesma, de um estado que só é admitido ora como provisório (de direito), com a condição de que esse “provisório” possa durar indefinidamente, ora como definitivo (de fato), com a condição de que esse “definitivo” jamais seja enunciado como tal.<sup>1</sup> E, se todos os atores envolvidos pela imigração acabam concordando com essa ilusão, é sem dúvida porque ela permite que cada um componha com as contradições próprias à posição que ocupa, e isso sem ter o sentimento de estar infringindo as categorias habituais pelas quais os outros (como eles pensavam) numa sociedade que sentem hostil, precisam convencer a si mesmos, às vezes contra as evidências, de que sua condição é efetivamente provisória: ela não poderia ser aquela antinomia insuportável (uma situação tecnicamente provisória mas que, de fato, se dá objetivamente como praticamente definitiva) que lhes mostram sua experiência e seu itinerário de imigrantes. São, em seguida, as comunidades de origem (quando não é a sociedade de emigração por inteiro) que fingem considerar seus emigrantes como simples ausentes: por mais longa que seja sua ausência, estes últimos são chamados evidentemente (quando não por necessidade) a retornar, idênticos ao que eram, o lugar que já mais deveriam ter abandonado e que só abandonaram provisoriamente. É, por fim, a sociedade de imigração que, embora tenha definido para o trabalhador imigrante um estatuto que o instala na provisoriade enquanto estrangeiro (de direito, mesmo se não o é sempre, ou, se o é pouco, de fato) e que, assim, nega-lhe todo direito a uma presença reconhecida como permanente, ou seja, que existe de outra forma que não na modalidade do provisório contínuo e de outra forma que não na modalidade de uma presença apenas tolerada (por mais antiga que seja essa tolerância), consente em tratá-lo, ao menos enquanto encontra nisso algum interesse, como se esse provisório pudesse ser definitivo ou pudesse se prolongar de maneira indeterminada.

Enquanto a expansão econômica, grande consumidora de imigração, precisava de uma mão-de-obra imigrante permanente e sempre mais numerosa, tudo concorria para assentear e fazer com que todos dividissem a ilusão coletiva que se

encontra na base da imigração. Com efeito, emanando de todos os horizontes políticos e sociais (o patronato em primeiro lugar, os homens no poder, mas também, e por razões certamente diferentes daquelas dos principais beneficiários da imigração, os partidos políticos e os sindicatos de esquerda), só se viam então – e isso durante décadas – proclamações e declarações que, todas, desejavam ser tranquilizadoras; fossem quais fossem os sentimentos que se pudesse alimentar e as opiniões que se pudesse ter em relação aos imigrantes, não se parava de afirmar que eles eram necessários, quando não indispensáveis, para a economia e até mesmo para a demografia francesas. O resultado disso tudo foi que todos acabaram por acreditar que os imigrantes tinham seu lugar durável, um lugar à margem e na parte inferior da hierarquia social, é verdade, mas um lugar duradouro; quer, ao reconhecer a utilidade econômica e social dos imigrantes, ou seja, as “vantagens” que eles ofereciam para a economia que os utilizava, se queira agradecê-los (pelo menos verbalmente) ou ainda defender seus direitos (os que já foram adquiridos ou os que precisam ser conquistados, como, por exemplo, o direito de “continuar como imigrantes”); quer, ao taxá-los de parasitas e ao estimar que não se deve nada a eles, se deplore o “custo social” elevado que sua presença impõe à sociedade<sup>2</sup>, ao mesmo tempo que se gosta de afirmar, nas suas costas (ou seja, de forma fácil), as virtudes com as quais se gratifica a sociedade de recepção e com as quais se gratifica a si mesmo, dessa forma (virtude das tradições políticas e sociais que se querem todas humanitárias, liberais, igualitárias etc.). Assim, a garantia da permanência e da continuidade da presença do imigrante é partilhada por todos e antes de tudo pelos próprios imigrantes.<sup>2</sup>

1. Por certo, mesmo se continuarmos céticos em relação à validade dos resultados e quanto aos efeitos persuasivos da costumeira contabilidade dos “custos e vantagens” comparados da imigração, só podemos deixar o cuidado de decidir entre posições extremas que, ao se determinarem (ou ao se combaterem) uns às outras, devem sua “verdade” apenas, diretamente ou por reação, a pressupostos ideológicos e não a argumentos científicos: cf. para isso artigo, “Coûts et profits de l’immigration, les présupposés politiques d’un débat économique”, *Acte de la recherche en sciences sociales*, n. 61, mar. 1986, pp. 79-82.

2. Esta certeza, da qual os imigrantes não estavam sempre seguros – pois, como nunca está adquirida de uma vez por todas, supõe um trabalho contínuo de re-garantia –, não exclui angústias, medos fantasmáticos habitados pelo temor da eventualidade sempre possível de uma “expulsão” em massa: “é se eles nos mandassem de volta para casa...; em todo caso, nós não estamos em casa, principalmente porque nós (subentendido: os argelinos), nós escolhemos, nós fizemos de tudo para não estarmos em casa, aqui, na França... o que você diria de um estrangeiro que viesse à sua casa e se instalasse como se estivesse na casa dele...”, voz sempre pode mandá-lo embora!...“nos imigrantes mais ‘certos’ da perenidade de sua condição de imigrante, e principalmente entre estes, o temor da ‘calamidade da expulsão’, dando assim razão à percepção espontânea, instintiva, emocional, irracional, podemos dizer (por oposição à análise ‘científica’) que conclui a partir de considerações econômicas

Tendo adquirido essa certeza, os imigrantes começaram a tomar o hábito de reivindicar, de forma extremada, poderíamos dizer, seu direito a uma existência plena e não mais apenas seus direitos parciais de trabalhadores imigrantes. Ao se afastarem dos limites que lhes haviam sido outorgados, ao ultrapassarem seu papel de imigrantes, eles deixaram, em certa medida, de se parecer com a definição que deles se dava. Era mais do que se poderia tolerar para que os imigrantes continuassem sendo imigrantes; assim, era necessário voltar a uma definição mais estrita da imigração e do imigrante. Esta revisão parece tanto mais fácil de operar quanto as circunstâncias atuais (ao menos tais como são apresentadas), porque não são de natureza a encorajar a imigração e, muito mais, por que servem de pretexto, certo ou errado, para um refluxo dos imigrantes (de forma desigual segundo sua pertinência nacional e segundo suas características sociais, principalmente as características adquiridas durante a imigração) já não podem autorizar a série de dissimulações que alimentavam a imigração em tempos normais. Assim, basta que as circunstâncias que se encontravam na origem da imigração (ou seja, as condições econômicas) mudem e, ao mudar, que imponham uma nova avaliação dos lucros que se pode tirar dos imigrantes, para que resurja naturalmente, contra a ilusão coletiva que permitia que a imigração se perpetuasse, a primeira definição do imigrante como trabalhador provisório e da imigração como estadia literalmente provisória.

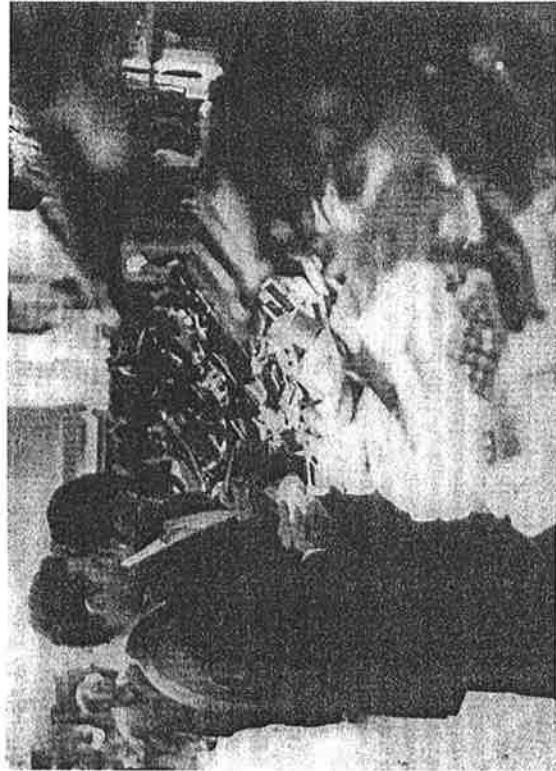
Ao mesmo tempo que se faz essa confissão da provisoneidade – que todos concordam em dissimular em tempo normal –, é também a verdade objetiva do que é a imigração e do que é o imigrante (ou um aspecto dessa verdade), que se desvenda. Essa verdade é a mesma que preside ao balanço contábil que se faz dos “custos” e vantagens comparados” da imigração; quais as “vantagens” de se recorrer à mão-de-obra imigrante e quais os “custos” que se pagam pela utilização dessa mão-de-obra, “vantagens” e “custos” sendo entendidos, é claro, em todos os sentidos desses termos (e não apenas no sentido econômico)? Mesmo se ela não acaba mais de inventariar as “vantagens” e os “custos” que considera – sem dúvida porque não se está sempre de acordo sobre a definição ou, mais exactamente, sobre as definições que devem ser dadas a esses termos<sup>3</sup> –, essa técnica,

te abordagem para a teoria econômica da imigração. Mas, na contramão desse método de pura investigação das incidências da imigração (incidências de toda ordem) e porque dele se afasta, o “modo de tratar os problemas de migração em termos complementares ou antitéticos de custos e vantagens traz algumas ressalvas, algumas de ordem epistemológica, outras de ordem prática” (cf., entre outras referências, N. Scott, *Principes d'une analyse comparative des coûts et des avantages des migrations de main-d'œuvre*, OCDE, seminário de Atenas, out. 1966; “Grandes lignes d'une méthode pour l'analyse des coûts et des avantages des migrations de main-d'œuvre”, em *Bulletin de l'Institut international d'études sociales*, 2 fev. 1967, pp. 55-72; E. J. Marshan, “Does Immigration Confer Economic Benefits on the Host Country?”, em *Economic Issues in Immigration*, Institute of Economic Affairs, 1970, pp. 91-122; G. Tapinos, *L'Economie des migrations internationales*, Presses de la F. N. S. P., 1974, 287 pp.; Antec Le Pors, *Immigration et développement économique et social*, Paris, Documentation française, 1977, 364 pp.).

<sup>1)</sup> Em primeiro lugar, por mais úteis que sejam os resultados levantados pelo método, não se deve esquecer que fazem mecanicamente um balanço dos efeitos da imigração (mesmo aqueles, menos visíveis ou mais difíceis de quantificar, ou aqueles cujo alcance está mais distante) e repartir-lhos em “custos” e “benefícios” (é isto para cada uma das partes em questão: a sociedade e a economia usuárias da mão-de-obra imigrante, a sociedade de origem e sua economia, os próprios imigrantes) não passa, em última instância, da retomada, em termos contábeis, do inventário brutal que uma certa teoria econômica (i. e., a teoria do equilíbrio geral) acabou impondo.

<sup>2)</sup> Além disso, a definição que se dá dos “vantagens” e dos “custos”, mesmo se for corrigida, mesmo se for refinada e acentuada, notadamente com a distinção introduzida entre efeitos quantitativos (ou seja, estriamente econômicos) e efeitos qualitativos (ou seja, *grasse mode*, todas as outras implicações, sociais, políticas, culturais etc.) da imigração e entre efeitos a curto prazo e efeitos a prazo mais distal, permanece ainda demasiado absoluta, enquanto cada um dos elementos do quadro de conjunto que a imigração oferece é definido absolutamente “vantagem” ou “custo” ali, ou ainda “benefícios” ou “custos” para uns e “custos” para os outros, a impressão que prevalece é a de uma construção para fins polemicos; um dos melhores exemplos dessa polêmica imposta (em razão das divergências que a imigração suscita) nos é fornecido pelas conclusões radicalmente opostas as quais chegam, a partir de pontos sucessivamente idênticos, os relatórios conhecidos com o nome de “Rapport général Antec Le Pors” (cf., *op. cit.*) e “Rapport Fernand Le Car” (*Le Coût social des travailleurs étrangers en France*). Nota de síntese, Assembleia Nacional, 1976, 123 pp.). Se Antec Le Pors, inspetor das finanças, ex-aluno da ENA (Escola Nacional de Administração) e principalmente membro influente do partido comunista francês, ao retornar de seu ponto de vista a problemática dos “custos e vantagens” da imigração, procede a uma avaliação do custo social dos imigrantes que contraria as idéias feitas nem como uma grande quantidade de teses comumente admitidas e traz assim a prova do caráter relativo da distinção que se gosta de estabelecer, de uma vez por todos, entre “vantagens” e “custos”, o deputado F. Le Car entregou-se a uma avaliação sincrética em todos os pontos, colocando às vezes entre os “custos” o que seu rival trazia como “vantagens”.

<sup>3)</sup> “Custos e vantagens” foram estabelecidos e calculados, antes de mais nada, pela sociedade de imigração. Mas não tentamos a tendência de transpor para a sociedade de emigração nossa problemática e nossas técnicas de avaliação, e isso sem nos perguntarmos sempre sobre a validade da operação quando se trata de apreciar os efeitos mais propriamente sociológicos (i. e., qualitativos) da imigração, a transposição descontrolada do método ignora a especificidade da economia das sociedades de origem dos emigrantes; se no caso da economia desenvolvida das sociedades de imigração é quase um postulado afirmar a primazia do cálculo, pois tudo é (idealmente) mensurável e calculável e, na verdade, tudo ou quase tudo é medido ou calculado, no caso da economia dos países subdesenvolvidos (posto que esta é a realidade econômica da maioria dos países de emigração) a primazia seria dada mais a *qualidade*, que escapa ao cálculo. Como então realizar o desafio que consiste em calcular (i. e., em avaliar os “custos” e as “vantagens”) que definição se dala como inacalculável? Como, por exemplo, medir os efeitos qualitativos do que é, nesse caso, a *ausência* (ou seja, emigração)? Como apreciar, no mesmo ato e ao mesmo tempo que se avalia a quantidade de dinheiro introduzida com a número crescente de fatores que não aparecem sempre claramente: ele constitui, assim, uma excelente



que é, em seu princípio, tão antiga quanto a própria imigração, trai a função atibuidá aos imigrantes e o significado que se deseja reservar à imigração: imigração e imigrantes só têm sentido e razão de ser se o quadro duplo erigido com o fim de contabilizar os "custos" e os "lucros" apresentar um saldo positivo – idealmente, a imigração deveria comportar apenas "vantagens" e, no limite, nenhum "custo". Como maximizar as "vantagens" (principalmente as vantagens econômicas) da imigração, reduzindo ao mesmo tempo ao mínimo o "custo" (notadamente o custo social e cultural) que a presença dos imigrantes impõe? Esta é uma formulação que, ao mesmo tempo que condensa em si toda a história do fenômeno da imigração, revela a função objetiva (ou seja, secreta) da regulamentação aplicada aos imigrantes: mudando segundo as circunstâncias, segundo as populações relativas, essa regulamentação visa impor a todos a definição constituída em função das necessidades do momento. Com efeito, não pode escapar a ninguém que, no fundo, é uma certa definição da imigração e dos imigrantes que

imigração (o que é habitualmente percebido como uma "vantagem" para a sociedade que recebe esse dinheiro), os efeitos que a generalização do uso da moeda podem ter a longo prazo sobre a economia camponesa tradicional? Na verdade, é o próprio estatuto da economia (ao sentido em que a entendemos num sistema econômico desenvolvido) que se encontra em questão.<sup>48</sup> Pode-se ainda fazer outra crítica a esse método. Seando concebido e comprovado apenas do ponto de vista da economia a serviço da qual os imigrantes se colocam, ele opera, implícita e às vezes explícitamente, como se as "vantagens" de uma das duas partes (a sociedade de imigração ou a sociedade de imigração) correspondessem necessariamente aos "custos" sofridos pela outra parte: assim, só se riem "benefícios" trazidos pelos imigrantes aqueles que fossem pagos com um "custo" qualquer por sua sociedade de origem (assim, o par "vantagem"/"custo" constituiu como o seguinte: por um lado, a "vantagem" que representa uma mão-de-obra imigrante na idade adulta e, do outro, em contrapartida, o "custo" da criação, como se diz, com que o país de origem deve arcar) e, inversamente, não existe "custo" imputável ao fato de se usar uma mão-de-obra imigrante que não corresponda, para os países de imigração, a alguma "vantagem" econômica e social. Essa forma absoluta de transportar a definição absoluta do "custo" e da "vantagem", doravante constituídos como solidários um do outro e igualmente solidários de ambos os sistemas econômicos (de imigração e de emigração), impede de perceber que o que pode ser considerado como uma "vantagem" hoje, ou seja, num momento dado da história da imigração num caso e da emigração no outro (ou ainda num dado momento do estádio de uma ou outra dessas sociedades e do estádio das relações de força que se instalam entre elas por ocasião da reta migratória), pode revelar-se como "custo" amanhã; da mesma forma, o que era (ou ainda é) "custo" pode (ou poderá) tornar-se "vantagem". Assim, para ambos os parceiros, mas de forma mais fundamental para o país de emigração, bastaria uma mudança de perspectivas ou uma mudança política (notadamente em termos de desenvolvimento) para que se tornem "custos" ou problemas objetivos o que, antes, em circunstâncias particulares, era definido como "vantagens". No fundo, o que nunca é explicitado é que a definição de "vantagem" e de "custo" é negociada, ela reflete o estado de uma relação de forças: cada parte trabalha para convencer seu parceiro de que ele encontra no fenômeno migratório uma "vantagem" maior ou, pelo menos, uma soma de "vantagens" que compensa amplamente o inconveniente que resulta para ele: vantagens sempre renovadas para colocar em benefício do outro. Trabalhar, por um lado, para maximizar as vantagens que se atribui a seu parceiro e, por outro, para mascarar suas próprias vantagens ou minimizá-las: é desse trabalho de imposição que resulta a definição do que se entende, a cada vez, por "vantagens" e "custos".

está em questão através do trabalho ao mesmo tempo jurídico – direitos que devem ser reconhecidos ao imigrante, posto que ele vai residir e trabalhar na França (direitos de nacionalidade) –, político – acordos de mão-de-obra, convenções bilaterais concluídas com os países de emigração (ao definir sempre de forma diferente as condições de entrada, de estadia e de trabalho na França, esses contratos desembocam em estatutos diferentes que apenas consagram, em suma, as diferenças que existem ou as variações que surgem nas relações de força entre a França e os países de origem) – e social – ações diversas que contribuem, todas, para uma melhor adaptação da população imigrante –, empreendido sobre as pessoas dos imigrantes. [Sem dúvida por causa da distância que se tornou insuportável, apesar do trabalho assim efetuado, entre, por um lado, a concepção que se tem de costume (ou que os empregadores notadamente adotam) da imigração – ou seja, como tendo uma função exclusivamente econômica e técnica – e, por outro lado, a realidade presente da imigração (que, pelo "custo social" e, de forma acessória, cultural cada vez maior que ela impõe, contradiz esta concepção)], nunca talvez a contradição própria à imigração ou ao que se pode chamar de política de imigração esteve tão evidente quanto neste período conhecido pela crise econômica, pelo desemprego e por dificuldades de toda sorte.] Ao fin-

gir que a estamos descobrindo somente hoje; estamos jogando sobre essa contradição para orientar a imigração no melhor sentido para os interesses, materiais e simbólicos, que atribuímos a nós mesmos: é ela que inspira as palavras que são ditas hoje em dia sobre os imigrantes ou a propósito dos imigrantes<sup>4</sup>; é ela que serve de pretexto para as práticas cotidianas em relação aos imigrantes<sup>5</sup>, bem

Na situação atual, podemos dizer que não existe discurso sobre o desemprego que não seja ao mesmo tempo um discurso sobre os imigrantes, ou melhor, sobre a relação de causa-efeito que, às vezes, é apenas sugerida, mas que, outras vezes, é explicitamente afirmada, entre a imigração e o desemprego. "Num país que conta com dois milhões de trabalhadores imigrantes, o problema do desemprego não deveria se colocar", (J. Chirac). As vezes, é para indignar-se e escandalizar-se; e, quando se finge o espanto e a incompreensão, é apenas para suspeitar melhor que os imigrantes são nocivos ao interesse nacional (e isso com a cumplicidade de seus "amigos" dentre os quais aparecem, mercados, primeiros militares, os sindicalistas e os intelectuais de esquerda, os homens de igreja e, depois, os partidos, bem como os políticos ou os homens no poder que são considerados como "favoráveis" aos imigrantes); "Os imigrantes tomam o trabalho dos franceses... logo, roubam o pão dos franceses", "tratam-se de substituir com a mão-de-obra nacional (subentendidos os desempregados) a dos imigrantes" (R. Barre); "A preocupação do governo francês é diminuir o número de trabalhadores imigrantes na França" (L. Storélu, 28 set. 1978), ou ainda "não vale a pena cantar de galo no exterior quando não somos capazes de catar o lixo em nosso próprio país" (L. Storélu); "As regiões que recebem muitos imigrantes não devem esperar auxílio do governo" (ministro da Indústria) etc. Às vezes, trata-se, ao contrário, de esforçar-se (sinceramente ou apenas pela circunstância) de tranquilizar os imigrantes: "O imigrante não é uma pessoa que se deporta... é um homem que vem para nosso país com uma esperança" (R. Barre); "Aqui não é terra de trabalho, a terra da liberdade..." (P. Dijoud), a de participar da vida económica de um país que é terra do trabalho, a terra da liberdade..." (P. Dijoud). No texto de que sentimos dificuldades de emprego" (L. Storélu, *Le Figaro*, 11 de setembro de 1975); "Os trabalhadores imigrantes podem atravessar a crise conosco, como nós" (L. Storélu, na televisão, 8 nov. 1977), "a fraternidade francesa estende-se aos trabalhadores imigrantes que contribuem para nossa produção e nosso progresso" (V. Giscard d'Estaing, no Conselho dos Ministros, 9 out. 1974), "acompanharei pessoalmente a implantação do programa de melhoria das condições de vida dos trabalhadores imigrantes, ou de sua proteção social e cultural" (V. Giscard d'Estaing, jul. 1974). Em todos os casos, seja qual for o discurso, o resultado é o mesmo: de um lado, os imigrantes, ou seja, trabalhadores estrangeiros ou estrangeiros em trabalho, pois o imigrante só pode ser concebido indissociavelmente ligado ao trabalho (um imigrante desempregado não existe, como diria R. Destrois); do outro lado, os desempregados franceses, ou melhor, franceses no desemprego. Mesmo se essa aproximação, à qual se dá um aspecto de escândalo completo (escândalo intelectual, social, moral e político), é na verdade questionável (intelectualmente), inexistente (socialmente), injusta (moralmente), mesquina (politicamente), ela basta para lançar o descredito sobre os imigrantes; basta para produzir e impor na opinião pública a ideologia simplista e falaciosa: *imigração = desemprego*, contrariedade que tem como efeito tornar os imigrantes responsáveis pelo desemprego dos franceses e, fazendo com que se tornem bodes expiatórios, apresentar sua partida como a solução mais rápida para as dificuldades do emprego: "Num país em que há mais de um milhão de desempregados e dois milhões de imigrantes ativos, a solução é simples: mandem-nos de volta para casa".

Porém, dia-a-dia, temos certas evidências (por exemplo, nas verificações de documentos feitas nas

Ainda é o dia-a-dia, nas práticas cotidianas (por exemplo, nas verificações de documentos letais nas ruas ou por ocasião de todas as diligências administrativas, mas relações com a ANP - Agência Nacional para o Petróleo - que sempre são relações de crise, pois relacionam a contradição entre a questão da imigração e a situação de imigrante etc.) na atitude geral adotada para com os imigrantes (as

como para as decisões administrativas tomadas com relação a elas<sup>6</sup>; é ela que serve de justificativa para os textos legislativos que regem a presença dos imi-

6. *Um imigrante. É inerível como essa sociedade tem problema. As folhas de pagamento só isso, em todo lugar em que você se apresenta, só lhe pedem isso! O que você é aqui? Você é só uma folha de pagamento por mês. Como se tivessem medo de que você comesse o pão deles [...] Com a gente, os imigrantes, isso chega muito longe; é logo a suspeita: não é o regulamento [...] com a gente, é preciso provar que a gente ganha o nosso dinheiro, senão isso você está roubando, você está mendigando, é a mesma coisa, você é vira suspeito [...] Um imigrante é feito para trabalhar, você tem que provar que está trabalhando, se você não trabalha, então pra que você serve? [...] No correio, para mandar seu dinheiro [...] no seguro social [...] você precisa provar que ganhou o seu dinheiro que você trabalha, que não roubou [...] Até para morrer, quando você não moreu no trabalho, você precisa provar que trabalhou; de outro jeito você não pode morrer [...]".*

Essas decisões concorrem para um mesmo resultado: provocar, de uma forma ou de outra, de forma resignada ou de forma imposta, a partir dos imigrantes, "auxílio para o retorno" (sob a forma do "militão Storéti"), "auxílio para as partidas voluntárias" (prêmio de 50 mil francos) dos trabalhadores da siderurgia (Usinor-Longwy) mas que, no caso dos imigrantes trabalhadores siderúrgicos, está submetido à condição de acumular-se com este outro auxílio, o "auxílio para o retorno", e de ser libertado segundo o mesmo procedimento desse último ("auxílio para o retorno" que acaba, aliás, de ser invalidado pelo Conselho de Estado, mas que continua tendo efeitos); "formação para o retorno", outro modo de se livrar, sem grandes prejuízos, dos imigrantes desempregados convencendo-se de que estamos quites de qualquer obrigação para com eles e até mesmo, fazendo isso, de estat prestando um grande serviço e ajudando os seus países de origem, restrições ao reagrupamento familiar e tentação

circunstâncias atuais, suscitando entre nós o sentimento de que é preciso se "solidarizar" entre si, só podem tornar mais agudo o racismo, a hostilidade geral para com o estrangeiro, para com o imigrante que é apresentado como um concorrente), que se percebe melhor a definição implícita que deles foi forjada, bem como a definição da função que lhes é atribuída. Para o trabalho, conforme proclama um empresário da Lôrena, "o papel deles é o de serem sacrificados" "Sacrificados", quando são ativos (uma qualidade de imigrantes prejudica sua promoção, sua formação, quando não sua remuneração); "sacrificados", principalmente, quando são desempregados (seu "sacrifício", se é que poderia esconjurar o medo dos franceses, chegado então à própria negação de sua existência). Em parte, nós os contínhamos para isso. Em caso de crise, eles contam menos do que os nacionais" (*Le Monde*, 14 dez. 1971). Esta é, sem dúvida, a razão que havia permitido não só que se submetesse à limitação o trabalho do imigrante (natureza e zona de atividade autorizadas) como também, em caso de crise, que se tornasse como pretexto a incerteza que pesa sobre sua estadia para licenciá-lo ou fazer com que seja licenciado. Desempregado no meio de tantos outros, o imigrante desempregado é diferente dos outros desempregados (estes, franceses) porque ninguém deixá, a sua volta, de fazer com que ele sinta que "não tem mais lugar", que "está aí mais", que "ele é aquele de quem não se precisa mais mas que ainda está aí", cada um de seus atos, cada uma de suas iniciativas junto à Agência Nacional pelo Emprego (a ANPE), lugar onde se objetaiva plenamente a verdade da condição de trabalhador imigrante, desperta nele uma espécie de sentimento de culpa, o sentimento que ele tem de sua inconveniência social, da legitimidade de sua presença. Na vida colidiana, as exigências que se têm em relação a ele são percebidas por ele, não só como motivo, como tantas provocações humilhantes que revelam a desconfiança em relação a ele, marcado como um suspeito, a seus olhos, está a função objetiva das verificações de documentos múltiplas (que não são sempre verificações policiais), das desagradáveis exigências burocráticas às quais está submetido: ele tem a obrigatoriedade, muitas vezes de forma intempestiva e, nas mostreiras atuais, não desprovidas de certo excedente de zelo de manifestações de mau-humor, de mostreiras constantemente seus documentos de apresentar, para cada um de seus mínimos gestos, em

grantes (sua entrada e sua estadia).<sup>7</sup> Se a função de tudo isso, dos fatos como dos discursos, aparece como uma lembrança para os imigrantes de sua condição de trabalhadores apenas tolerados e tolerados a título provisório, o objetivo visado é o de poder agir sobre a realidade social (ou seja, a imigração) até submetê-la à definição que dela se dá: como impor a definição mais próxima do modelo ideal típico do imigrante e da imigração?

Qual será então essa definição? Afinal, o que é um imigrante? Um imigrante é essencialmente uma força de trabalho, e uma força de trabalho provisória, temporária, em trânsito. Em virtude desse princípio, um trabalhador imigrante (sendo que trabalhador e imigrante são, neste caso, quase um pleonasmo), mes-

de “proibir o trabalho” para as novas pessoas que chegam (esposas, filhos) ou de levá-los a aceitar o fato de serem “proibidos de trabalhar” (a suspensão do reagrupamento familiar foi anulada pelo Conselho de Estado); vigilância extrema da continuidade de estadia do imigrante e controle rígido das datas de viagem com o fim de detectar qualquer ausência da França que exceda a duração normal dos prazos autorizados; não-renovação ou renovação condicional dos títulos de estadia (as condições para a renovação são mais draconianas do que as condições exigidas quando do estabelecimento do primeiro título de estadia); assim, aconteceu que se pedisse aos imigrantes argelinos ou a alguns deles que apresentassem os nolimits de três anos consecutivos, quando em 1969 era, para os imigrantes argelinos, a data de registro no segredo social que dava fé dos três anos de residência exigidos para ter direito a um certificado de residência válido por dez anos) etc.; tudo isso sem falar evidentemente das expulsões, das recusas que, na maioria das vezes, têm como pretexto motivos insignificantes.

7. Traia-se dos múltiplos projetos da lei n. 922 que trazem modificações da Ordenação de 2 de novembro de 1945 relativa às condições de entrada e de estadia dos estrangeiros na França. Alguns desses projetos, que visam regularizar as práticas arbitrárias mas correntes que controlam a “entrada de estrangeiros na verdade dos imigrantes” em território francês e que regulam as condições segundo as quais eles podem permanecer e trabalhar na França, têm pelo menos o mérito de ser claros. Ao submeterem a entrada na França a um regime discriminatório, posto que “a entrada em território francês pode ser vedada por outros motivos além da ausência de documentos e visto exigidos pelas convenções internacionais” (segue-se exposição de motivos), o projeto de lei conhecido com o nome de seu promotor, o ministro do Interior Christian Bonnet (sob o governo de Raymond Barre) divide doravante o mundo em duas partes: um mundo geográfica e demograficamente minoritário mas majoritário em todos os outros aspectos (econômico, político, militar, e científico etc.); esse mundo corresponde *gross modo* aos países industrializados que também são países de imigração, único digno de produzir turistas pois, lá, as convenções internacionais (aqueles que ligam os países da Comunidade Económica Europeia, por exemplo) vetaram que a lei proibisse “a entrada em território francês por um motivo outro além daqueles exigidos pelas convenções internacionais” – podemos duvidar que se exija de um norte-americano ou de um canadense, de um belga ou de um alemão, de um australiano ou mesmo de um Japonês que eles justifiquem, por exemplo, “meios de existência suficientes”, como se faz com qualquer pessoa oriunda de um país subdesenvolvido, principalmente se esse país fornecer imigrantes –, outro mundo, este minoritário em tudo (embora seja maioritário geográfica e demograficamente), “indígena”, por motivos que não são apenas econômicos – eles são sociais, políticos, culturais, todos acumulados na percepção que se tem do estrangeiro do Terceiro Mundo (eles fazem essa percepção) –, de produzir turistas, capaz somente de dar imigrantes; assim, importa para a lei discriminar os verdadeiros turistas dos falsos turistas e, entre estes últimos, os imigrantes virtuais contra os quais é preciso ter garantias. Estas disposições policiais e muitas outras mais tendem a reafirmar a subordinação da situação do imigrante à definição que se dá deles e à representação que se faz de sua condição.

mo se nasce para a vida (e para a imigração) na imigração, mesmo se é chamado a trabalhar (como imigrante) durante toda a sua vida no país, mesmo se está destinado a morrer (na imigração), como imigrante, continua sendo um trabalhador definido e tratado como provisório, ou seja, revogável a qualquer momento. A estadia autorizada ao imigrante está inteiramente sujeita ao trabalho, única razão de ser que lhe é reconhecida: ser como imigrante, primeiro, mas também como homem – sua qualidade de homem estando subordinada a sua condição de imigrante. Foi o trabalho que fez “nascer” o imigrante, que o fez existir; é ele, quando termina, que faz “morrer” o imigrante, que decreta sua negação ou que o empurra para o não-ser. E esse trabalho, que condiciona toda a existência do imigrante, não é qualquer trabalho, não se encontra em qualquer lugar; ele é o trabalho que o “mercado de trabalho para imigrantes” lhe atribui e no lugar em que lhe é atribuído: trabalhos para imigrantes que requerem, pois, imigrantes; imigrantes para trabalhos que se tornam, dessa forma, trabalhos para imigrantes. Como o trabalho (definido para imigrantes) é a própria justificativa do imigrante, essa justificativa, ou seja, em última instância, o próprio imigrante, desaparece no momento em que desaparece o trabalho que os cria a ambos. Entende-se então a dificuldade, que não é apenas técnica, que se tem em definir o desemprego no caso do imigrante (até quando? durante quanto tempo?), a dificuldade que se tem em pensar a conjuncão do imigrante e do desemprego: ser imigrante e desempregado é um paradoxo. E sem chegar a dizer que essa situação é propriamente impensável, ela não deixa de ser sentida como um escândalo para a mente, em primeiro lugar, mesmo que de um ponto de vista puramente intelectual; a dificuldade está, aqui, em conciliar objetos inconciliáveis: desempregado e imigrante ou, o que dá no mesmo, o não-trabalho com o que só se concebe e só existe pelo trabalho.

Afinal, um imigrante só tem razão de ser no modo do provisório e com a condição de que se conforme ao que se espera dele; ele só está aqui e só tem sua razão de ser pelo trabalho e no trabalho, porque se precisa dele, enquanto se precisa dele, para aquilo que se precisa dele e lá onde se precisa dele.

Isso não é tudo. Se a realidade da imigração é algo muito antigo, o problema social que ela constitui, que é relativamente independente dessa realidade fenômenica, ou seja, não é necessariamente definido pela população que concerne (*i.e.*, o conjunto de pessoas que devem apresentar os traços específicos do imigrante), é relativamente recente; e tem suas condições sociais de possibilidade.<sup>8</sup> A pes-

8. Como todos os “problemas sociais”, o da imigração não podera ser definido por alguma natureza que lhe fosse própria. Herbert Blumer demonstrou como varia segundo as épocas e os lugares aquilo que

quisa sobre a imigração, esse outro objeto aparentemente natural e totalmente evidente, não poderia ignorar que ela é também e antes de mais nada uma pesquisa sobre a constituição da imigração como problema social; ai está toda a dificuldade da construção do objeto de pesquisa em sociologia. Por muito tempo quase exclusiva das ciências jurídicas em todas as suas formas (notadamente no campo universitário, onde os primeiros trabalhos de pesquisa e as primeiras teses sobre a imigração são trabalhos de juristas e teses de direito), depois da demografia, seja ela proveniente de demógrafo propriamente ditos ou de historiadores (demografia histórica), ou, com maior freqüência, de geógrafos – ciência do espaço e ciência da população, a geografia e a demografia estão ligadas no estudo da imigração, por quanto esta consiste no deslocamento de populações por todas as formas de espaço socialmente qualificadas (o espaço econômico, espaço político no duplo sentido de espaço nacional e de espaço da nacionalidade e do espaço geopolítico, espaço cultural sobretudo em suas dimensões simbolicamente mais “importantes”, o espaço lingüístico e o espaço religioso etc.) → a imigração acabou, sob a influência de diversos fatores, por se constituir como “problema social” antes de se tornar objeto da sociologia. Mais do que qualquer outro objeto social, não existe outro discurso sobre o imigrante e a imigração que não seja um discurso *imposto*; mas do que isso, é até mesmo toda a problemática da ciência social da imigração que é uma problemática imposta.<sup>9</sup> E uma das formas dessa imposição é perceber o imigrante, defini-lo ou, mais simplesmente, sempre falar dele como de um problema social. Essa relação entre um grupo social e uma série de problemas sociais (os imigrantes e o emprego ou os imigrantes e o desemprego, os imigrantes e a habitação, os imigrantes e a formação, os imigrantes

ou os filhos de imigrantes e a escola, os imigrantes e o direito de voto, os imigrantes e sua integração, os imigrantes e a volta para sua terra e, para coroar, os imigrantes e a velhice, ou os velhos imigrantes! etc.) constitui o índice mais claro de que a problemática da pesquisa, tal como é encorajada e tal como é conduzida, encontra-se em conformidade e em continuidade direta com a percepção social que se tem da imigração e do imigrante. Objeto sobre o qual pesam numerosas “representações coletivas”, a imigração submete-se a essas representações que, como sabemos, “uma vez constituídas tornam-se realidades parcialmente autônomas”<sup>10</sup>, com uma eficiência tanto maior quanto essas mesmas representações correspondem a transformações objetivas, sendo que estas condicionam o surgimento daquelas e determinam, da mesma forma, seu conteúdo.

No fundo, é de todo o entendimento que temos de nossa ordem social e política, é de todas as categorias de nosso entendimento político (e não só político) que se trata nas “percepções coletivas” que se encontram no princípio da definição dada do imigrante e do discurso que atualiza essa definição. Qual é essa definição? Só se aceita abandonar o universo familiar (universo social, econômico, político, cultural ou moral, quando não mental etc.), ao qual se pertence “naturalmente” ou do qual se é “natural”, para usar uma linguagem próxima da linguagem jurídico-política da naturalização (ou, melhor dizendo, da “naturalidade”); só se aceita emigrar e, como uma coisa leva à outra, só se aceita viver em terra estrangeira num país estrangeiro (*i. e.*, imigrar), com a condição de se convencer de que isso não passa de uma provação, passageira por definição, uma provação que comporta em si mesma sua própria resolução. Correlativamente, só se aceita que haja imigração e que haja imigrantes, ou seja, só se aceita entrar num universo do qual não se é “natural” naturalmente com as reservas das mesmas condições. Todas estas especificações pelas quais se define e se identifica o imigrante encontram seu princípio gerador, sua soma e sua eficiência, bem como após o surgimento do fenômeno que está designando e, muitas vezes, desaparecer como tal embora o fenômeno subsista; assim, por exemplo, a pobreza, que só se constitui como grave “problema social” nos Estados Unidos durante os anos 1930, ou ainda o racismo, que só vai se tornar problema social a partir de 1960 (cf. H. Blumer, “Social Problems as Collective Behavior”, *Social Problems*, XVIII, n. 3, Winter 1971, pp. 298-306); e, da mesma forma, poderíamos acrescentar a “infância”, a “adolescência” ou os “jovens”, a “velhice”, as “mulheres” etc. (para lembrar apenas as categorias mais evidentes porque mais próximas do biológico e, aparentemente, mais naturais). Para todos esses problemas de construção do objeto em sociologia, cf. P. Bourdieu, J. C. Champardon e J. C. Passeron, *Le Métier de sociologue*, Paris-La Haye, Mouton-Bordas, 1968, e P. Champignon, Rémi Lenoir, D. Merlié e L. Pinto, *Initiation à la pratique sociologique*, Paris, Dunod, 1979, 238 pp.

9. A. Sayad, “Tendances et courants des publications en sciences sociales sur l’immigration en France depuis 1960”, em *Current Sociology*, vol. 32, n. 3, inverno 1984, t. 2, pp. 219-251 (ver notadamente, pp. 237-251); cf. também “Santé et équilibre social chez les immigrés”, em *Psychologie médicale*, 1981, 13, pp. 1747-1773 (ver notadamente p. 1748); e “Coûts et profits de l’immigration, les pré-supposés politiques d’un débat économique”, *Actes de la recherche en sciences sociales*, n. 61, mar. 1986, pp. 79-82.

10. Cf. E. Durkheim, “Les représentations individuelles et les représentations collectives” (1924), em *Sociologie et philosophie*, Paris, PUF, 1973.

imperativos políticos e consegue-se a submissão a esses imperativos<sup>11</sup>. Sem que se perceba perfeitamente a arbitrariedade (no sentido lógico) que existe em opor “nacional” e “não-nacional” e em reduzir todas as discriminações de fato a esta oposição (de direito) fundamental<sup>12</sup>, a distinção legal, ou seja, refletida, pensada e confessada, que se opera assim no plano político de modo totalmente decisivo constitui como que a justificativa suprema de todas as outras distinções. Com efeito, porque todas essas distinções são suscetíveis de serem apresentadas como derivadas da primeira, elas se encontram assim fundadas na razão (frente à razão em si, posto que dela recebem sua explicação, mas igualmente frente à razão política, social, econômica e, mais ainda, ética); não sendo o imigrante um elemento nacional, isso justifica a economia de exigências que se tem para com ele em matéria de igualdade de tratamento frente à lei e na prática<sup>13</sup>.

“O ideal” teria sido que, assim definido, o imigrante fosse uma pura máquina, um sistema integrado de alavancas, mas, neste caso como em qualquer outro, “uma vez que o homem não é um puro espírito” – sabemos disso há muito tempo – e uma vez que o imigrante não é puramente mecânico, é forçoso conceder-lhe um mínimo. Assim, como trabalhador, é preciso que seja alojado, mas então o pior dos alojamentos (que ele consegue sozinho) é amplamente suficiente; como doente, é preciso que seja tratado (isso por ele mesmo, e talvez muito mais para a segurança dos “outros”), mas que seja da forma mais rápida e mais econômica, sem tomar sempre o tempo e o cuidado que uma situação particular requer, principalmente no caso de doenças mentais (que, em sua maioria, são de origem sociológica ou ao menos comportam uma importante dimen-

11. Exiguir o essencial sob a aparência de exigir apenas o acessório ou o insignificante, impor o respeito pelas formalidades para obter todas as formas de respeito constitutivas da submissão à ordem estabelecida, as concessões da *polidéz* só têm preço porque darão à luz concessões políticas; para todas as relações entre “política” e “polidez”, cf. P. Bourdieu, *Esquisse d'une théorie de la pratique*, Paris, Librairie Droz, 1972, pp. 189-199.

12. Para uma análise mais rigorosa do princípio de divisão constitutivo da ordem social ou ainda do princípio da pertinência dos grupos instituídos (i. e., opostos aos grupos práticos) na base de “propriedades comuns [...]”, de traços ou de experiências que pareciam incomparáveis enquanto faltava o princípio político, “Décrire et prescrire, note sur les conditions de possibilité et les limites de l’efficacité politique”, *Actes de la recherche en sciences sociales*, n. 38, maio 1981, pp. 69-71.

13. A discriminação de direito (entre nacional e não-nacional) pode reforço às discriminações de fato (ou seja, às desigualdades sociais, econômicas, culturais) e, em troca, estas encontram uma justificativa e atribuem a si mesmas uma legitimidade na discriminação de direito: esta lógica circular, segundo a qual as situações de fato e de direito se sustentam mutuamente, encontra-se no princípio de todas as segregações (escravidão, *apartheid*, colonização, imigração etc.) e, de todos as dominações (o escravo, o negro, o colonizado, o imigrante, a mulher etc.) geradoras de racismo, a igualdade de direito sendo recusada usando-se como pretexto as desigualdades de fato, e a igualdade de fato, por sua vez, torna-se impossível devido à desigualdade de direito.

são sociológica); o mais das vezes cassado e pai de família, não seria possível proibi-lo de trazer para junto de si, dentro de certos limites e sob certas condições, sua mulher e seus filhos – não se poderia nem mesmo impedi-lo indefinidamente de fazê-lo, principalmente quando manifesta tal desejo –, tendo aceito que ele viva em família na França, não se poderia, sem cair em contradição ou sem incorrer na ameaça de ser tachado de racismo e de discriminação notórias, privá-lo das vantagens (ao menos das principais vantagens) que lhe dão sua qualidade de trabalhador e de pai. Enquanto trabalhador, assegurar-lhe – ao menos teoricamente – a igualdade de salário (salário direto e salário indireto) com relação ao operário francês constitui, sem dúvida, a melhor forma de proteger este último contra a ameaça que uma mão-de-obra imigrante demasiado barata constitui (ou constitui)<sup>14</sup>; enquanto pai, não se poderia, por exemplo, privar seus filhos de educação escolar e de formação profissional (ao menos até os 16 anos, o que é uma obrigação da lei), mas a lógica do sistema de ensino e de formação reduz essa escolaridade e esse aprendizado ao estritamente necessário (o mínimo de tempo, o custo menor alto e a certeza de reproduzir assim *in loco* a força de trabalho que seus pais haviam trazido ao emigrar). Porque muitos foram chamados, porque foram acaixonados nos mesmos setores profissionais, no mesmo habitat, nos mesmos espaços sociais, não se poderia honestamente, ao menos quanto à “ordem pública” estiver a salvo (a ordem política, social, moral, mas também a ordem externa, a ordem estética, aquela que o panorama de uma presença demasiadamente grande de imigrantes disparalados viria turvar), impedir os de se agrupar e de se entregar a um mínimo de práticas que lhes são próprias; práticas estas que dão um testemunho de sua “cultura” ou às quais sua cultura é facilmente reduzida.

Ainda podemos nos perguntar, sobre cada um dos pontos enunciados, se este mínimo – na verdade indispensável para a sobrevivência do imigrante – é concedido ao imigrante por ele mesmo ou então para manter limpa a consciência da sociedade que dele se utiliza; se este mínimo lhe é concedido pelo homem que ele continua sendo (embora diminuído, mutilado, alienado) ou, ao contrário, facilmente reduzida.

14. A divisão atual do trabalho, mesmo (ou principalmente) manual, entre a mão-de-obra nacional e a mão-de-obra imigrante, ao acarretar a autonomização do mercado dos empregos executados pelos imigrantes (e, correlativamente, a impossibilidade ou, ao menos, a extrema dificuldade que existe, mesmo em época de desemprego, em substituir por trabalhadores nacionais os trabalhadores imigrantes), talvez tenha tornado cada vez mais problemática a concorrência, bem como todas as querelas de rivalidade, mas não poderia fazer esquecer uma das características fundamentais da imigração, característica óbvia na origem e contudo mais camuflada hoje, que é a de ser intrinsecamente (i. e., de direito se não é mais de fato) uma arma entre as mãos do patronato, uma arma que serve para fazer pressão sobre a classe trabalhadora nacional.

rio, se só lhe é concedido para permitir à sociedade ser (ou parecer) coerente consigo mesma, com seus princípios morais de organização que são sempre, em todos os campos, princípios de justiça, de igualdade, de respeito dos direitos e das liberdades do indivíduo etc. Tudo isto faz com que a imigração, enquanto inscrita na relação entre dominante e dominado, enquanto sobre-determinada, quando não totalmente constituída por essa relação de dominação, não pode ser livre de toda moral, não pode ser totalmente laicizada (*i. e.*, livre de toda consideração moral). Não há fala, não há discurso sobre a imigração, mesmo os mais hostis, que não apelam para a moral, ou seja, para as boas intenções e os bons sentimentos, para os interesses simbólicos a eles ligados. Assim como o universo doméstico ou a economia da afetividade dos quais a imigração constitui de certa forma um paradigma – ela participa em parte de ambos: o universo doméstico tem aqui como par o universo nacional ou a “nação como família” e a economia da afetividade encontra sua retração no que podemos chamar de economia da “paixão nacional”, e sem dúvida, mais do que estes dois objetos sociais, a imigração ainda não se configura como um objeto político propriamente autônomo, ou seja, um objeto político exclusivamente político. O Maquiavel da imigração ainda não foi inventado<sup>15</sup>. Nisso reside, sem dúvida, a razão ou uma das razões que fazem com que seja extremamente difícil conceber ou decidir uma verdadeira política em termos de imigração, objeto fundamentalmente contrário. Se a política, para poder constituir-se como politicamente política, precisa distinguir-se da moral, é o próprio objeto imigração em si que escapa a toda política autônoma, separada da moral. A única política possível em termos de imigração é precisamente uma ausência de política.

Depois de haver tirado da imigração o máximo de proveito que dela poderia tirar (ou seja, de havê-la retribuído com o preço, ao mesmo tempo econômico, social, cultural, mais baixo possível), a sociedade de imigração ainda pode, através das concessões que parece estar fazendo e também através da condescendência que se encontra no princípio dessas concessões e, mais ainda, através da exploração política que delas pode ser feita, encontrar novas gratificações e outro motivo para satisfação: com efeito, aos proveitos materiais que a imigração lhe dá, ela acrescenta as vantagens simbólicas que lhe fornece, além disso, a manipulação que sabe fazer (em proveito próprio) da situação que reserva para os

15. Sobre a autonomia da esfera política e das condições sociais de constituição dessa autonomia, cf. por exemplo J.-J. Chévalier, *Les grandes œuvres politiques de Machiavel à nos jours*, Paris, A. Colin, 1949 (ver, particularmente, a primeira parte, “A Serviço do Absolutismo”, e o Capítulo I, “O Princípio” de Maquiavel, pp. 7-37).

imigrantes. A lógica própria à ordem simbólica é estruturada de tal forma que, pela negação que opera em relação aos proveitos materiais ou pela transfiguração ou sublimação pelas quais elas passam, ela os perpetua e reforça ainda mais porque consegue melhor mascará-los, ou seja, convertê-los melhor em proveitos simbólicos, logo aparentemente desinteressados. Porque a relação de forças penhorada em contabilizar como realização sua o que é, contudo, obra dos próprios imigrantes: assim, é com freqüência que se apresentam pelo menos os aspectos mais positivos (ou considerados como tais) da experiência dos imigrantes, ou seja, *grosso modo*, o conjunto das aquisições que eles conseguiram impor durante sua imigração – e que conseguiram impor, podemos dizer, contra sua condição de imigrantes mesmo quando essas aquisições pareciam freqüentemente obviadas à força – como o resultado de um trabalho difuso ou sistemático de inculcamento, de educação que é operado graças à imigração (trabalho esse que consiste em produzir o que chamamos de “seres evoluídos” e, concomitantemente a este, em discriminar os imigrantes “evoluíveis”, “educáveis” ou “conserváveis” e os imigrantes que não o são ou que não querem sê-lo) e cujo mérito recai, é claro, sobre a sociedade de recepção e somente sobre ela. Auxiliado pelo etnocentrismo – principalmente quando ele é alimentado e reforçado, como é o caso aqui, pela certeza dada pelo fato de ocupar uma posição que se sabe dominante em tudo e de forma absoluta –, é este, em certa medida, o sentido objetivo do discurso que é proferido sobre todas as iniciativas multiformes de moralização às quais os imigrantes estão submetidos, tanto os trabalhadores quanto seus filhos e os membros de suas famílias, quer estas iniciativas tenham sucesso, quer fracassem, mas talvez mais ainda quando fracassam. Tudo isso são coisas que se gosta de confundir e encarar apenas do ponto de vista daquelas que tornaram essa iniciativa: a ação educativa, no sentido mais amplo do termo (continua-se a chamá-la de ação civilizadora), exercida sobre essa “classe perigosa” à moda nova, esses “nativos” desnaturados, esses “selvagens” vindos de outro continente – geográfico e, mais ainda, cultural – e de outro tempo; a ação de formação de toda natureza desde a formação mais simples, o aprendizado profissional no nível mais rudimentar (principalmente quando é qualificado de “formação para o retorno”), até a formação mais geral (língüística, social e até mesmo política); a ação de adaptação, primeiro, a uma forma de trabalho (o trabalho industrial assalariado, ou seja, mensurado e remunerado em consequência) e, em seguida, inevitavelmente, a formas de vida consideradas como índices de alto nível de civilização;

e também, na medida em que nenhuma dessas ações pode excluir, quando se tem vontade (ou porque não se ouça dizer-ló), a intenção de “reabilitar” os imigrantes, sua cultura de origem (ou o que se considera como tal), sua língua e, podemos acrescentar, como ponto culminante desse paradoxo, todas as iniciativas que se autodenominam “reaculturação”, pois elas permitiriam que eles se reencontrassem a si mesmos, que redescobrissem seu país, sua língua, sua religião, que se reconciliassem com suas tradições, sua cultura etc. Sinal dos tempos; mas também, uma coisa estando ligada à outra, necessidade imposta pela forma em direção para a qual evoluiu a imigração (imigração de famílias inteiras cuja instalação na França se prolonga a ponto de se tornar quase permanente), a população imigrante constitui atualmente o alvo privilegiado do trabalho social, instituição inventada em outros tempos, é verdade, e instaurada progressivamente para ajustar à ordem econômica e social estabelecida, na origem, outras pessoas que não os imigrantes de hoje. Entretanto, agora que a verdade da condição de imigrante aparece claramente, ou, em outros termos, agora que estamos sentindo de forma aguda as contradições inerentes a essa condição; agora que os imigrantes, como que colocados contra a parede, sentem a necessidade de se livrar de todas as ilusões constitutivas de sua condição (ilusões indispensáveis para podem existir e para poderem suportar sua condição de imigrante), o apelo incessante e insistente para que se lembrem de que devem se conformar ao imperativo segundo o qual eles continuam sendo, de direito, dispensáveis e expulsáveis (muitos são os meios que levam esse fim; regulares ou excepcionais, violentos ou mais sorrateiros e mais disfarçados, todos servem) dá prova, mais uma contradição, da inanidade, para não falar do caráter mistificador das intenções que se proclamam, bem como dos discursos proférios sobre a virtude educativa e formadora da experiência adquirida durante a imigração e por causa da imigração. Mais do que isso, também aparece o fim a que essas intenções e esses discursos podem estar servindo: ao lembrar aos imigrantes que eles são constantemente objeto de um trabalho de correção que consiste em reduzir os erros, as falhas que eles demonstram com relação à sociedade de sua imigração (mas, na verdade, esse é um trabalho pelo qual se quer tomar posse deles); ao lembrá-los dos estígmas pelos quais são denunciados e se denunciaram como imigrantes (analfabetismo, inicultura, falta de qualificação, inadaptação ou desajustamento relativamente aos mecanismos próprios da sociedade e da economia a que vieram servir, ignorância dos princípios e das regras que presidem ao funcionamento dessa economia e dessa sociedade, em suma, barbárie no sentido primitivo do termo), não é, no fundo, uma forma de lembrá-los a sua condição de imigrantes? Ou seja, homens de outro lugar, de um lugar para o qual deverão voltar mais cedo

ou mais tarde. Como o imigrante deve continuar sendo sempre um imigrante – o que significa que a dimensão econômica da condição do imigrante é sempre o elemento que determina todos os outros aspectos do estatuto do imigrante: um estrangeiro cuja estadia, totalmente subordinada ao trabalho, permanece provisória de direito –, de que serve a “solicitude” que parecem testemunhar para com ele ainda hoje, ao menos em certos meios? Existiria apenas em função das correntes atuais? Estaria comandada, na verdade, pela simples preocupação com o interesse econômico? Em todo caso ela contribui, afinal, segundo as necessidades do momento, ora para mascarar aos olhos de todos, ora para lembrar a todos (e antes de tudo aos imigrantes) a natureza fundamentalmente provisória e utilitária da presença do imigrante. Entretanto, os imigrantes, em geral, aprenderam bastante com sua história – sua história de imigrantes e sua história mais antiga de antigos colonizados, ou de indivíduos oriundos de países dominados – para conhecer o que vale a proclamação narcísica dos grandes princípios: tudo acontece como se só se proclamassem esses princípios em altos brados para poder melhor desmenti-los e violá-los na prática ou, em outros termos, é quando eles são pisoteados que se sente a necessidade de proclamá-los em alto e bom som!

Com relação às múltiplas vantagens, materiais e simbólicas – estas mais maleáveis do que as primeiras, pois acomodam-se menos com a confissão da realidade – que a imigração oferece, como explicar que se esteja voltando, correndo o risco de aguçar as contradições, para uma concepção “verdadeira”, mais realista, quando não “cínica”, da imigração? Por que, ao operar esse retrocesso fundamental da condição do imigrante (condição provisória e instrumental), correu-se o risco de romper a ilusão ou a crença coletivamente mantida de uma imigração (*i. e.*, de um provisório) que pode durar de forma indeterminada? Será realmente por causa do que chamamos de “crise econômica”? Será por causa das transformações de toda espécie, econômicas, sociais, culturais etc., próprias da sociedade francesa?<sup>16</sup> Não será porque os próprios imigrantes mudaram? Eles mudaram segundo uma perspectiva que, de todos os pontos de vista que se pode pensar (pontos de vista morfológico e demográfico, ponto de vista econômico, pontos de vista cultural e político etc.), mostra-se para os “usuários” da imigração (os empregadores e os poderes públicos em primeiro

16. É o que parecia querer dizer o chefe de governo Raymond Barre quando declarou para a Assembleia Nacional: “Estamos mudando de época, precisamos mudar de política no que tange à imigração” (12 out. 1977) ou ainda: “é normal que num momento em que a economia francesa está se transformando e em que os jovens têm dificuldade em encontrar um emprego, precisemos reconsiderar nossa política de imigração” (dez. 1978).

lugar, mas também os serviços sociais, as instituições de ação social e, mais amplamente, a opinião pública) muito menos "vantajosa" do que no passado. Em geral – trata-se quase de uma lei do fenômeno –, quanto mais recente é uma corrente de imigração (como parece ser o caso, hoje, da última a chegar, a imigração dos turcos para a França), mais "vantajosa" é, em todos os sentidos, a mão-de-obra que ela traz. A despeito das revoluções que a engendraram, enquanto a emigração ainda se encontrava em seu início, ou seja, enquanto a ligação com as estruturas comunitárias (estruturas sociais, estruturas econômicas) permanecia ainda bastante viva, ela só dizia respeito aos homens sóis (e não às mulheres e às crianças, posto que a emigração das famílias acompanhava sempre com um atraso a emigração dos trabalhadores) e, prioritariamente, aos homens jovens, na força da idade; o ritmo alternado das partidas para a emigração e das voltas para a terra, das estadias (relativamente curtas) efetuadas fora do país e dos períodos (mais longos) passados na sua terra, ao dar à imigração um aspecto de fenômeno rotativo, permitia assegurar a renovação contínua da massa dos imigrantes. A essas "vantagens" correlativas às características comuns aos emigrantes antes mesmo de sua partida é preciso acrescentar também todas as outras "vantagens" que, correlativas das primeiras, pareciam proceder da retradução que as características de partida encontravam na imigração: os imigrantes recém-chegados, faixa situada na parte inferior da hierarquia interna da população imigrante (seria ingênuo acreditar que essa população é desprovida de toda hierarquia e de toda diferenciação social), estão mais inclinados a aceitar os trabalhos mais penosos, menos estáveis, menos remunerados etc. Maior desconhecimento dos mecanismos sociais, dos mecanismos econômicos próprios do universo que estão descobrindo? Falta de familiaridade com os modos de organização, com os métodos de trabalho, as técnicas de remuneração, os hábitos de cálculo, todo esse patrimônio objetivado de uma civilização diferente da deles? Má integração da condição de trabalhador, ausência dos "reflexos" que uma longa experiência (ou experiência acumulada de muitas gerações) de trabalho assalariado fornece? Tudo isso é sem dúvida verdadeiro, contudo mais verdadeiros e mais determinantes ainda são os efeitos do sistema de exigências que continuam a sofrer esses imigrantes que ainda não foram completamente desenterrados de seu mundo tradicional e de seus modos de pensar e de agir. O sistema de exigências importado na imigração parece desviá-los ainda mais, pelo menos num primeiro momento, de tudo o que tende a assegurar-lhes um melhor controle de sua experiência; ao invés de uma adesão imediata que encontraria sua forma mais bem acabada na constituição das disposições requeridas pela condição dos trabalhadores, bem como no domínio que essas disposições permitem – essa adesão, esse domínio e, claro, as disposi-

ções que comandam a ambas, têm todas, na verdade, suas condições de possibilidade, condições materiais, mas também culturais –, até prova em contrário, é o antigo estado anterior à imigração que, através das preocupações que a ele estão ligadas, sobrevive e se prolonga na imigração<sup>17</sup>. Ao que parece, esse é o preço que faz com que certos imigrantes cheguem a ser mais "vantajosos" do que outros. Mas, na medida em que dura a imigração, porque não se emigra (i. e., não se cortam os laços com seu universo social, econômico, cultural, habitual) e não se imigra (i. e., não se agrupa, mesmo que marginal e muito superficialmente, a outro sistema social) impunemente (i. e., sem consequências), produz-se, entre os imigrantes, uma inevitável reconversão de suas atitudes em relação a si mesmos, em relação a seu país e em relação à sociedade na qual eles vivem cada vez por mais tempo e de forma mais contínua e, principalmente, frente às condições de trabalho que essa sociedade lhes impõe. Essas qualidades novas, sem ser um impedimento completo – pois elas também têm, quando necessário, suas "vantagens"<sup>18</sup> – aparecem, quando as circunstâncias são menos favoráveis, como "danasosas": não só não trazem ou não dão o máximo, sendo que todas as outras "vantagens" são consideradas, desta vez, sob seu aspecto social, político, cultural, mais do que econômico, como também, na medida em que podem contrariar estas "vantagens" (melhor integração nas lutas da classe trabalhadora, preocupação de se organizar de forma autônoma etc.), elas constituiriam por si mesmas "danos". O melhor exemplo dessa imigração "ruim" (ou que se tornou "ruim") e destes imigrantes "ruins"<sup>19</sup> ou que se tornaram menos "vantajosos" é fornecido pela

17. Para uma análise mais completa das transformações correlativas das condições geradoras da imigração e das condições correspondentes na imigração, sendo que estas regem por sua vez o movimento de emigração, podemos nos referir, a propósito do caso exemplar da emigração argentina para a França, a nosso artigo "Les trois 'âges' de l'émigration algérienne", *Actes de la recherche en sciences sociales*, n. 15, jun. 1977, pp. 59-79.

18. Em outra conjuntura ou simplesmente junto a outros agentes (notadamente empregadores), essas "qualidades" divididas pelos imigrantes que são chamados de mais bem "adaptados" ao trabalho industrial e às condições de vida na França podem ser muito apreciadas: menor absenteísmo, maior continuidade na situação de imigrante e, por conseguinte, maior estabilidade no emprego e, por causa disso, melhor rendimento do pequeno aprendizado fornecido inicialmente, bem como de toda a formação adquirida na prática ao longo da carreira de imigrante etc.

19. Imigrantes "ruins", imigração "ruim", essas qualificações depreciativas podem parecer exageradas frente ao eufemismo generalizado com o qual a linguagem atual se protege, e particularmente a linguagem dos dominantes quando precisa nomear as diferenças sociais que existem na realidade, principalmente quando essas características distintivas dos dominados, apesar pelo fato de sua enunciação, seja por eufemismo, seja por preconceito ou abordagem sociológica, contêm o risco objetivo de serem acusadas de racismo (racismo de classe num caso e racismo de cultura ou racismo da xenofobia no outro caso, em se tratando de imigrantes). Por certo pode-se apenas, com relação à ética, congratular-se com o trabalho feito sobre si mesmo aqui ou lá, e sem dúvida é preciso ver nessa forma de "polifôr" um dos efeitos da vulgarização (ou da democratização) do "relativismo cultural" que, numa primeira aproxi-

imigração e pelos imigrantes argelinos. Sem dúvida, muito antes da imigração argelina, as diferentes ondas de imigrantes constituíram, cada uma em seu tempo e a seu modo, paradigmas da imigração “ruim” feita de imigrantes “ruins”, mas é acima de tudo no caso dessa imigração e por ocasião dessa imigração – ela tem a seu favor o fato de ter sido a primeira imigração oriunda de um país que hoje faz parte do que convencionamos chamar de Terceiro Mundo, de ter sido uma imigração de colonizados (de trabalhadores coloniais, de cidadãos franceses e, por fim, de franceses-muçulmanos) etc. – que percebemos a que ponto a negação do caráter fundamentalmente político de toda emigração e de toda imigração é indispensável para que estas possam ser efetuadas e continuadas. Se é possível, se não traz consequências maiores, podemos dizer, fazer de qualquer indivíduo estrangeiro um trabalhador, um agente produtor e consumidor, seria igualmente conveniente transformá-lo no “cidadão de amanhã”? Da mesma forma, concordaríamos tão facilmente em fazer de nossos próprios cidadãos trabalhadores de qualquer país estrangeiro se não concordássemos, no fundo, e antecipadamente, que consentimos em que eles se tornem cidadãos (virtuais) desse mesmo país? “Exportam-se”, ou “importam-se” exclusivamente trabalhadores, mas nunca – ficção esta indispensável e compartilhada por todos – cidadãos, atuais ou futuros. Aliás, seria possível que fosse diferente? Assim, semelhante

mação e pagando o preço de uma alteração de seu sentido original, parece ter desrido do céu desprendido da axiomática científica para o cotidiano e para as práticas correntes. Entretanto, não se pode, apesar disso, desconhecer completamente o que as aquisições culturais (como, por exemplo, o “relativismo” cultural no campo das relações entre culturas), que são também aquisições sociais, mentais, éticas e políticas, mascararam e por enquanto tornam tal coisa apenas inconfessável mas não impensável. Assim, em outros tempos, as pessoas se permitiam mais do que hoje em dia opor-se ou deplorem que ninguém opusesse (o que é outra forma de opor) uma imigração que consistia apenas em trabalho e seria feita apenas de trabalhadores e uma imigração que seria de povoaamento, em outros termos, uma “imigração de quantidade” e uma “imigração de qualidade” (cf. Louis Chevalier, “Principaux aspects du problème de l’immigration”, em *Documents sur l’immigration*, Paris, INED, Cahier n. 12, 1947; texto redigido em jan. 1944), sendo que uma remete às “práticas de imigração do Antigo Regime” e a outra à “História recente do século XIX” (cf. M. Coornaert, “L’Etat et l’immigration de main-d’œuvre sous l’Ancien Régime”, INED, op. cit.). Para registro, citemos algumas publicações que se referem implícita ou explicitamente em seus títulos à noção de “qualidade” em termos de imigração: Jean Puyette, *La Doctrine des races et la sélection de l’immigration en France*, Paris, 1930, 148 pp.; Raymond Millot, *Trois millions d’étrangers en France, les indésirables et les bienvenus*, Paris, 1938, 167 pp.; René Martial (médico) e seus diversos escritos (livros e artigos) sobre “enxerto inter-racial”, dentre os quais, notadamente, *Traité de l’immigration et de la greffe inter-raciale*, Paris, 1930, 304 pp.; “Race et immigration” (comunicação à Academia das Ciências Morais e Políticas, jul. 1936), *Race, hérédité, folie: étude d’anthropo-sociologie appliquée à l’immigration*, Paris, 1938, 210 pp.; Paul Bertin, *Promotion de la race en France*, Niort, 1939, 232 pp.; Paul Vincent, “Les conditions psychologiques d’une immigration de qualité”, em *Four la vie*, n. 4, abr.-jun. 1946, pp. 37-40; *A la recherche d’une patrie, la France devant l’immigration*, Paris, 1946, 254 pp., do Centro de Orientação Social dos Estrangeiros; Robert Gessain, “Anthropologie et démographie, aperçu sur une recherche du qualitatif”.

dissimulação acrescentada a muitas outras da mesma natureza aparece como a própria condição, a condição absolutamente necessária para que existam emigração e imigração. Não que seja imprevistível, não que seja indispensável; a espécie de “transubstancialização” que a emigração e a imigração operam a longo prazo, ao fazer passar de uma nação para outra, de uma nacionalidade para outra, precisa ser imprevista, precisa ser irrefletida. O mascaramento do caráter intrinsecamente político do fenômeno efetuado, enquanto abundantemente carregado de implicações políticas, constitui uma das malícias que a lógica propriamente simbólica, a lógica da ordem simbólica, exige.

Constituindo a mais numerosa população de imigrantes oriundos de um país não-europeu, a comunidade argelina que vive na França é também a comunitade estrangeira (não-europeia) cuja implantação é a mais antiga e a mais progressiva<sup>20</sup>. Consequência das perturbações engendradas pela colonização, ou seja, pela confrontação brutal da antiga sociedade argelina (e notadamente do campesinato) com o sistema econômico e o sistema social introduzidos pela colonização, a imigração dos argelinos na França, devida a causas principalmente econômicas, aparecia em seu início, e mesmo muito tempo depois, como uma imigração de trabalho exclusivamente. Mas, a despeito de todas as resistências (culturais) que a sociedade argelina podia opor à extensão (geográfica e social) do fenômeno, essa imigração iria evoluir e tender para uma imigração de povoamento, confirmando assim a regra quase geral de todos os movimentos migratórios: toda imigração de trabalho contém em germe a imigração de povoamento que a prolongará; inversamente, pode-se dizer que não há imigração reconhecida como de povoamento (com exceção talvez dos deslocamentos de populações que a colonização requer ou ainda dos movimentos de populações consecutivos ao estado de guerra ou aos remanejamentos de fronteiras) que não tenha começado com uma imigração de trabalho<sup>21</sup>. Prolongamento e continuidade das estadias na imigração

20. Evolução dos fluxos migratórios dos argelinos. 1918: 60 mil (saldo); 1921: 48 mil (saldo); 1923: 110 mil; 1931: 111 mil (saldo); 1937: 150 mil (saldo); 1946: 22 mil (censo); 1954: 212 mil (censo); 1962: 355 mil (censo); 1968: 530 mil (censo); 1972: 800 mil; 1975: 711 mil (censo).

21. Não foge a esta regra nem mesmo a imigração transcontinental dos europeus para a América durante todo o século XIX e até mesmo até a primeira década do século XX (1820-1920); essa imigração que uma certa imagem (literatura, cinema, folclore) gosta de descrever como um transporte em massa de famílias “heróicas” partindo para a conquista de terras virgens apresenta, na verdade, guardadas as proporções, as mesmas características demográficas das imigrações europeias (íntera-europeias ou provenientes de países não-europeus) posteriores a 1945; imigração de homens – 60% dos migrantes para os Estados Unidos entre 1830 e 1915 e 70% entre 1900 e 1910; 70 a 80% dos migrantes para a Argentina entre 1860 e 1920; segundo os países de partida, essa proporção eleva-se em 1910 a 87% para os portugueses, 85% para os italianos quando é de apenas 50 a 60% para os alemães, os austriacos, os emigrantes das Ilhas Britânicas – de homens jovens (a faixa etária de 15 a 40 anos sempre represen-

(no censo de 1968, 30% dos imigrantes argelinos interrogados já contavam de 8 a 17 anos de presença na França), instalação na condição de imigrantes e “profissionalização” desta condição, agravamento do desmantelamento das estruturas sociais e, em primeiro lugar, familiares, proletarização mais acentuada das camadas rurais, tudo isso iria trazer a emigração de famílias inteiras para a França. Os primeiros sinais desse movimento apareceram desde 1938 e, a partir de 1949, a partida das famílias se acelerou; de maio de 1952 a agosto de 1953, uma centena de famílias em média chegavam à França todos os meses; em outubro de 1954, cerca de 6 mil famílias argelinas (15 mil crianças) residiam na França. Os anos de guerra e as revoluções subsequentes – casos de força maior e de urgência – fizeram o resto, acabando com as últimas resistências: entre 1962 e 1968, num conjunto de 162 mil argelinos que emigraram para a França, contavam-se mais de 35 mil pessoas do sexo feminino (ou seja, 21,60%), dentre as quais 11 mil meninas de menos de 6 anos (na data de sua chegada); no censo de 1968, a população feminina – na qual deviam encontrar-se quase 60 mil mulheres adultas (com mais de 16 anos) – representava a quarta parte do conjunto dos imigrantes argelinos (122 540 em 471 mil argelinos). Em 1º de julho de 1972, segundo o Ministério do Interior, as mulheres argelinas imigrantes na França eram 70 882 – uma mulher para cada sete homens adultos imigrantes. A suspensão da emigração na partida da Argélia (medida tomada por Argel no dia 18 de novembro de 1973) e da imigração decidida pelo governo francês (dia 5 de julho de 1974) não conseguiram impedir (salvo episodicamente quando as portas foram fechadas), de um lado, a partida das famílias da Argélia e, do outro, sua entrada na França<sup>22</sup>; afinal

tou mais de 66% dos imigrantes para os Estados Unidos; 83% entre 1906 e 1910); de homens que se instalaram não nas terras do oeste do país mas, principalmente depois de 1870, nas áreas metropolitanas da costa atlântica e nos centros industriais do Norte (os censos de 1900, 1910 e 1920 davam respectivamente 22,2%; 22,6% e 19,5% de homens brancos nascidos no exterior, ou seja, de imigrantes europeus, nas cidades de mais de 2 500 habitantes, contra apenas 7,6%, 7,7% e 6,7% nos distritos rurais); de homens ocupados não na agricultura e sim nas atividades industriais e nos transportes (alemaes, ingleses e, em parte, irlandeses nas atividades típicas da revolução industrial); italianos nos empregos não-qualificados do setor das minas, dos serviços da construção civil ou nas profissões artesanais); de homens não definitivamente implantados no país, já que, durante o último quartel do século XIX, a taxa de retornos para o país de origem situava-se entre 30 e 40% do total das partidas para os emigrantes britânicos, italianos, espanhóis notadamente (entre 1908 e 1915), mais de 50% dos imigrantes para os EUA voltaram para o país de origem. Para todos esses dados, cf. notadamente W. F. Willcox (ed.), *International Migrations*, New York, Bureau of E. C. Res., 1929; reprinted in New York-London-Paris, Gordon and Breach Publ., 1969, 2 vols.; citado por A. Bastenier e F. Dassetto, *L'Étranger nécessaire, capitalisme et intégration*; FERES, Louvain-la-Neuve, 1977.

22. Evolução da imigração familiar argelina. Número de famílias: 1969: 183; 1972: 1 683; 1974: 2 317; 1975: 1 744; 1976: 2 590; 1977: 2 748; 1978: 2 542. Número de pessoas: 1974: 5 663; 1975: 4 249; 1976: 5 832; 1977: 6 365; 1978: 5 565.

de contas, podemos avaliar em cerca de 100 mil o número de famílias argelinas na França, quer tenham imigrado no âmbito do procedimento de reagrupamento familiar, quer se tenham constituído na França por casamento realizado no seio da comunidade dos imigrantes. Outro componente da imigração familiar infinitamente mais importante, tanto pelo volume de seus efeitos quanto pela amplitude e complexidade dos problemas que gera, é constituído pela população das crianças. Se o tamanho da família (três filhos em média), inferior ao tamanho médio das famílias argelinas (4,7), atesta estrutura que ela adota na França – ela se aproxima da família conjugal que é regra –, atesta muito mais a juventude da população imigrante: em 1968, 30% da população tinham menos de 17 anos (270 mil crianças), 17% de 17 a 25 anos; em 1975, 45,5% menos de 25 anos. Desde 1969, nascem em média 19 500 crianças nas famílias argelinas na França; estima-se em 136 500 o total de nascimentos de 1969 a 1975, e para o ano de 1978 – 300 mil crianças no total –, com cerca de 25 mil nascimentos, é uma criança que nasce a cada vinte minutos! Na outra ponta da escala das idades, mesmo se ainda é restrito, o número de imigrantes que atingiram a idade da aposentadoria (5 300 em 1968 e 8 600 em 1975, ou seja, em ambos os casos, um pouco mais de 1% da população global dos imigrantes argelinos) ou que se aproximavam dessa idade (6% tinham mais de 50 anos em 1968, 4,5% tinham 55 ou mais em 1975), acaba de dar à população argelina uma imagem diferente da convencionada: cada vez mais ela se impõe como uma pequena sociedade relativamente autônoma que apresenta todas as características (morfológicas, sociais, culturais) de uma formação, se não integral e perfeitamente equilibrada, ao menos em via de compensar os desequilíbrios antigos que trazia das condições iniciais de sua gênese.

Tudo isso faz com que os imigrantes argelinos, em relação ao que se espera de uma população de imigrantes e em relação ao que se gostaria que ela fosse, acumulem os paradoxos e, por isso, possam parecer muito menos “vantajosos” do que no passado ou relativamente a outros imigrantes: assim, para tomar apenas um exemplo e para compará-los apenas a outra população “próxima”, se a “vantagem” é atribuída à população que conta menos inativos e nesse sentido acarreta menores despesas sociais – despesas julgadas (quando se trata de imigrantes) sempre excessivas, porque não-productivas diretamente e a curto prazo –, os imigrantes argelinos têm uma taxa de atividade inferior à dos imigrantes marroquinos e tunisianos, que são mais frequentemente, quando não solteiros, ao menos isolados de suas famílias<sup>23</sup>. Além de um certo tamanho morfológico,

23. Como os desempregados estão incluídos entre os ativos, as taxas de atividade medidas nos censos de 1968 e de 1975 eram respectivamente, para os imigrantes argelinos, de 51% (conjunto dos homens e

sobre tudo quando esse tamanho só foi atingido no fim de uma longa história (como é o caso para a população argelina residente na França, que conta atualmente, segundo determinadas fontes, 850 mil pessoas e que chegou perto de 1 milhão em seu período de maior expansão), não se pode pedir a uma comunidade de imigrante que comporte apenas ativos, e mais ainda, apenas ativos assalariados, relegando ao “parasitismo” todas as funções necessárias para sua organização, bem como o pessoal que garante essas funções (artesãos, comerciantes, agentes especializados na produção de bens simbólicos, responsáveis que garantem a mediação com as estruturas sociais e econômicas francesas etc.). Como a presença das famílias é aceita, não se pode pedir-lhes que se conformem estriamente à estrutura do modelo de família francesa, jogando na “ilegalidade” as pessoas consideradas como intrusas (ascendentes, agnatos, sobrinhos e sobrinhas, uterinos, aliados etc., todos pessoas agregadas à família conjugal por um sistema legítimo de direitos e obrigações). Assim, não deixam de surgir todos os casos, todas as situações, todas as configurações familiares que são outros tantos desmentidos da definição estrita da imigração e dos imigrantes pelo trabalho. O contexto atual, econômico mas também social e político, constitui na verdade um incentivo para detectar esses desmentidos a fim de apurar um estado que não tem mais a simplicidade e a verdade de sua definição simples. Assim, temos a resposta que a polícia deu, num primeiro tempo, num tom meio sério, meio irônico, a uma viúva argelina (esposo morto aos 45 anos num acidente de trabalho), mãe de sete filhos (sendo o mais velho, único maior de idade, um jovem que vive sustentado pela mãe por ser deficiente mental; duas outras filhas que chegaram à França aos 4 e 2 anos, sendo que todos os outros nasceram na França), que estava solicitando a renovação de seu certificado de residência: “Mas, minha senhora, o que está fazendo aqui? A senhora não trabalha (*i. e.*, para ser uma imigrante), seu marido morreu, logo ele não pode trabalhar (*i. e.*, a senhora não é membro de uma família de imigrante), o que a senhora quer?...” Ou então este outro caso que suscitou uma resposta ainda mais ameaçadora. Uma jovem argelina de 18 anos, aluna no último ano do segundo grau, recolhida havia já quatro anos por uma família francesa que conta que “ela é a sobrevivente de uma família deslocada” (pais separados, aqui na França, que voltaram para a Argélia,

cada um para o seu lado e cada um levando consigo uma parte dos filhos que dividiram); como não havia pedido a regularização da situação da moça quando esta completou 16 anos, sem dúvida por desconhecimento da regulamentação, a família protetora, alarmada pelas ameaças que hoje pesam sobre a população imigrante, quis assegurar o futuro de sua protegida e ouviu do Departamento de Polícia que a moça, em situação irregular, não tinha nenhum motivo para estar na França (ela não é uma imigrante e não é filha de imigrante) e, por conseguinte, não só era expulsável como deveria ser expulsa! Quantas situações análogas às dessa viúva e dessa moça pode haver numa população imigrante de 800 mil pessoas, resultado de uma história que, no fundo, começou em 1830? É sem dúvida para apurar essa questão colonial e seus vestígios (entre os quais a imigração) que se perseguem os jovens, outro paradoxo de uma situação que tem vários: imigrantes que jamais emigraram de lugar algum. Se a atenção é dirigida mais precisamente para a imigração chamada “não-européia” não será, em certa medida, por causa do passado colonial que produziu essa imigração e do qual ela constitui uma sobrevivência: colonizados como não o foram os outros estudios coloniais, os imigrantes argelinos comportam-se na França como não se comportam os outros imigrantes. Como adquiriram da sociedade francesa e de seus mecanismos, apesar das falhas que sofrem, uma familiaridade que apenas um longo “comércio” pode dar (é isso antes mesmo da emigração), os argelinos imigrantes de hoje – ontem imigrantes oriundos da colônia – poder permitir-se maiores liberdades, a começar pela liberdade de defender seus direitos. Será que com o pretexto da crise se vai resolver apagar todo esse passado e anular seus efeitos? Pode-se medir o quanto é falaciosa, nesta circunstância, a comparação que se gosta de fazer, para proteger-se de qualquer crítica ou para ficar com a consciência limpa, com as medidas “semelhantes” adotadas pelos “países vizinhos”; é como comparar o incomparável: comparar uma imigração que é produto da colonização ou que deriva em linha direta da colonização (os argelinos entravam na França como franceses de 1947 a 1962) com uma imigração sem anterioridade colonial (os imigrantes na Alemanha)<sup>24</sup>. A colonização que a imigração prolonga e faz sobreviver de certa forma constitui uma espécie de “laboratório” no qual se mostram, em estado experimental (com intervenção), as

24. “Nós o faremos (reconsiderar nossa política de imigração) respeitando a dignidade dos trabalhadores imigrantes e sem infligir-lhes traços que às vezes sofreram em outros lugares” (R. Barre na Assembleia Nacional, quando da discussão do orçamento, em dezembro de 1978); cf. também a conclusão da exposição que introduz o projeto de lei que modifica a Ordenação de 2 de novembro de 1945 e que vai buscar seus argumentos em disposições adotadas pelos outros países de imigração, como a Suíça e a Alemanha, para reduzir o número de seus imigrantes.

24. “Nós o faremos (reconsiderar nossa política de imigração) respeitando a dignidade dos trabalhadores imigrantes e sem infligir-lhes traços que às vezes sofreram em outros lugares” (R. Barre na Assembleia Nacional, quando da discussão do orçamento, em dezembro de 1978); cf. também a conclusão da exposição que introduz o projeto de lei que modifica a Ordenação de 2 de novembro de 1945 e que vai buscar seus argumentos em disposições adotadas pelos outros países de imigração, como a Suíça e a Alemanha, para reduzir o número de seus imigrantes.

condições geradoras, as condições de perpetuação e, talvez também, as condições de extinção do fenômeno migratório. Se, "regularizes" ou "irregulares", mas facilmente "regularizáveis" quando necessário, os imigrantes responderiam em massa ao "apelô" que lhes era feito, foi porque o estado das relações de força entre, por um lado, os países, as sociedades de emigração e sua economia e, por outro, os países, as sociedades e a economia que elas vinham servir já haviam produzido as condições objetivas para sua emigração. Como por um efeito bumerangue, os imigrantes, confrontados hoje à verdade de sua condição, descobrem o turbilhão no qual estão presos, que dá a sua emigração um aspecto de movimento browniano: eles são os grãosinhos de areia (i. e., os indivíduos esparsos) arrancados à rocha-mãe (i. e., a sua sociedade, a suas comunidades de origem) pela ação de um vento que sopra numa longa tempestade (i. e., os efeitos destruidores, perturbadores, iniciados pela imposição da economia monetária) e que, transplantados para longe, acabaram constituindo, assim que encontraram o primeiro acidente de terreno (i. e., a primeira fábrica que os atraía e que se oferecia para comprar a força de trabalho que as condições novas haviam liberado neles), essa imensa "duna" (o paradoxo do "monte de trigo") em que hoje se transformaram os imigrantes. Eles também estão descobrindo que, afinal, a tempestade inicial que os levava e o elemento que os manteve em sua louca corrida eram uma só e única coisa: a economia capitalista e seus efeitos de transferência de um campo econômico (a agricultura, aquela que é chamada de tradicional) para outro (a indústria, essa atividade que se autodenomina moderna), de um país para outro, de um continente para outro, de uma civilização para outra. Será preciso que essa tormenta ainda dure e que hoje levante ou retome os imigrantes para voltar a transportá-los para seu ponto de partida, sem poder contudo colá-los de volta à "toca" de origem, que, aliás, já não existe?

## O LAR DOS SEM-FAMÍLIA\*

Se por um lado é verdade que a razão essencial da emigração reside na busca de trabalho e que é também o trabalho que pode, sozinho, justificar a presença do imigrante, por outro este se encontra, sob todos os pontos de vista e em todos os setores de sua existência, numa situação excepcionalmente diferente daquela do trabalhador nativo (ou nacional). Enquanto se considera que este, nascido no país, possui nele, de imediato, sua residência, uma residência que é como o prolongamento do berço, anterior e independente (não apenas do ponto de vista cronológico como também de direito e de fato) do trabalho, mesmo que este seja o primeiro trabalho da vida ativa, o trabalhador imigrante, como alógeno, no, como oriundo de outro país – e não apenas porque o fazem vir especialmente, como sucede todas as vezes em que o recrutamento é efetuado por meio de

\* Este texto foi publicado em *Actes de la recherche en sciences sociales* (n. 32-33, jun. 1980, pp. 89-104) e, como foi escrito na época ou pouco depois do fim da longa greve (cinquenta meses de greve), detonada pelos residentes dos alojamentos e, notadamente, dos alojamentos mais numerosos e mais habitados, da Sonacora (Sociedade Nacional de Construção de Habitação para os Trabalhadores), pode parecer surpreendente que não de um lugar maior para essa greve. Entretanto, embora ela não seja explicitamente mencionada, não se pode dizer que tenha sido completamente ignorada. Em vez de traçar superficialmente um fato cujo significado ultrapassa os quadros estreitos das condições de habitação, posto que é o próprio estatuto do imigrante que está em jogo, parece preferível limitar-se, por uma abordagem metodológica, à análise das funções sociais atribuídas, não sem contradição, aos alojamentos, esperando assim esclarecer o que realmente está em jogo no conflito, ou seja, a própria fundação das reivindicações dos residentes, bem como os limites do que lhes pode ser "concedido" sem que seja questionada a definição que se dá de imigrante.

## A ORDEM DA IMIGRAÇÃO NA ORDEM DAS NAÇÕES\*

*Estado, nação, imigração*, a simples juxtaposição desses três termos suscita importantes perguntas que demandam múltiplos e amplos desenvolvimentos que não se pode levar a cabo no presente texto, se é que temos a possibilidade ou a capacidade de fazê-lo. Contentar-nos-emos com sugerir apenas os pontos que parecem mais fundamentais da relação entre a imigração e cada um de seus outros dois termos.

Assim, a ordem da migração, em seu duplo componente da ordem da imigração e da ordem da imigração – duas ordens solidárias entre si –, está fundamentalmente ligada à ordem nacional, ou, mais precisamente, às duas ordens nacionais que, dessa forma, encontram-se relacionadas entre si. E se isso é mais verdadeiro hoje do que era no passado, deve-se principalmente à generalização, ou mesmo à universalização do fato nacional e, correlativamente, da emigração e da imigração como fatos nacionais; como a descolonização (ao menos estatal, i. e., nacional) terminou, não existe mais atualmente, ao contrário do que ocorria nos impérios coloniais e na época do imperialismo colonial, emigração que não seja proveniente, com raras exceções, de um Estado (ou de uma ordem nacional) independente. Além disso, a única maneira que é dada hoje em dia a uma

\* Este texto foi inicialmente publicado, sem as modificações que lhe foram introduzidas nesta nova versão, em *Peuples méditerranéens* ("L'État de la Méditerranée", n. 27-28, abr.-nov. 1984, pp. 187-205), com o título "Estado, Nação e Imigração".

comunidade para que exista autenticamente, ou seja, de uma forma reconhecida que se imponha por si só, é que existe *nacionalmente* (*i. e.*, sob uma forma territorial e estatal politicamente garantida). Com um certo atraso relativamente à imigração, o mesmo atraso que as sociedades que são atualmente de emigração, mas ainda quando se trata de ex-colônias, experimentaram para chegar a uma ordem nacional (por muito tempo monopólio ou quase monopólio das sociedades de imigração), a emigração acabou se tornando, quase em todos os países de forte emigração para os países industrializados da Europa, um problema nacional (logo, um problema eminentemente político) e não só um problema local, da alcáçada dos grupos locais de pertencimento (grupos familiares, aldeões, regionais etc.).<sup>1</sup>

Considerada sob este ponto de vista, ou seja, sob o ponto de vista do pertencimento nacional ou sob o ponto de vista da relação com a nação, a nação da qual se é oriundo e a nação na qual se reside, a imigração pode então ser definida como a presença no seio da ordem nacional (*i. e.*, na nação e, virtualmente, uma coisa levando à outra, na nacionalidade) de indivíduos não-nacionais (*i. e.*, de estrangeiros, de nacionais de outra nação, de outra ordem nacional e de outra nacionalidade), e a emigração, por simetria, como a ausência da ordem nac-

cional (*i. e.*, da nação, e se durar demais, da nacionalidade) de nacionais perten-

centes a essa ordem; o imigrante é aquele que realiza essa presença estrangeira, correlativamente, o emigrante é aquele ausente que se encontra no estrangeiro. Assim, as duas ordens, a ordem da migração (ordem da emigração e ordem da imigração) e a ordem nacional, estão substancialmente ligadas uma à outra. E se não podemos falar de uma sem falar da outra, não é devido a algum jogo fácil da dialética da identidade e da alteridade – o “nacional” só existiria por oposição a seu contrário ou, ao menos, na presença (presença efetiva ou apenas possível, presença vivenciada ou apenas pensada) de seu contrário, o “não-na-

cional” –, e sim porque a imigração e seu duplo, a emigração, são o lugar em que se realiza praticamente, no modo da experiência, o confronto com a ordem nacional, ou seja, com a distinção entre “nacional” e “não-nacional”<sup>2</sup>.

2. Por exemplo, são “imigrantes”, embora possuam nacionalidade francesa, os indivíduos oriundos dos DOM (domínios de ultramar) e dos TOM (territórios de ultramar) e seus filhos que moram na França – isto por causa principalmente dos dois critérios de discriminação com relação à metrópole e com relação aos indivíduos nacionais metropolitanos, critérios esses que também servem, correlativamente, como critérios de identificação interna para essa população: o “Ultramar”, esse dado, antes geográfico, mas que constitui também um dado histórico e um dado político, não deixa de lembrar, principalmente do ponto de vista da imigração, a situação dos países do Terceiro Mundo, tanto mais quanto, neste caso, essa situação traz consigo uma relação quase colonial, a cor da pele, outro sinal (e sinal este mais manifestado) de diferenciação, para não dizer marca da discriminação, que age como suporte em torno do qual se opera a objetivação da distinção entre um francês da metrópole e um francês de ultramar, sendo que apenas este sinal constitui como que uma lembrança, para todos, ou seja, para as duas partes, de uma história e de uma origem diferentes da metrópole, e que é necessário chamar de história e origem “nacionais”, mesmo na ausência da entidade “nação”, ou pseudonômias (precisamente por causa desta ausência); a população chamada de “franceses-muçulmanos” que são chamados também, por amalgama e a preço de um contra-senso histórico, pelo termo global de “harki” – eram, com os membros de suas famílias, cerca de 50 a 70 mil que voltaram para a França em 1962; hoje elas são, visto que a expansão “franceses-muçulmanos” se tornou genética, cerca de 400 a 500 mil (com sua descendência); para a nacionalidade, essa população está muito próxima dos imigrantes argelinos, com os quais parti- lha da mesma origem (podemos chama-las de “nacionais”, ou, segundo o vocabulário da moda, étnica ou comunitária), da mesma história, bem como de certas características sociais e culturais (entre as quais a língua, a religião, o sistema de comportamento e o sistema de valores etc.), e, ainda hoje, é devido a essa mesma origem e a essa história comum que os filhos de harkis e os filhos de imigrantes argelinos encontram-se em igualdade frente à lei francesa (ao nascerem franceses e mais amplamente imigrante constituída em sua grande maioria das ex-colônias e mais amplamente dos países do Terceiro Mundo e que, a um título ou a outro (por naturalização, por reintegração, pelo jogo do *Jus soli* para seus filhos e pelo fato do “duplo nascimento” para os filhos dos imigrantes argelinos, crianças nascidas na França e que têm um dos pais nascido na França, o que a Argélia de antes de 1962 era con-

1. Não é necessário dizer que nos limitarmos a tratar intencionalmente da forma atual das migrações, as migrações contemporâneas da economia moderna (meados do século XIX e século XX no caso da França), excluindo todos os outros deslocamentos de população: os do passado, anteriores aos sistemas políticos atuais (sistemas “nacionalistas”), que pertencem hoje à história demográfica de todos os povos ou de todas as nações; e os do presente, quando não parecem diretamente comandados pelas necessidades da economia, a economia dominante, que necessita estruturalmente, apesar das crises e além das crises que pode conhecer, da imigração e dos imigrantes que atrai, e a economia dominada, forçada a produzir a emigração e a fornecer emigrantes, sendo que o fenômeno migratório tal como se estabelece hoje é apenas uma resultante da dominação da primeira sobre a segunda.

nas aparente, traz a prova de que não basta, para o “imigrante” definido como estrangeiro, como oriundo de outra nação (de outra nacionalidade), que ele se funda “naturalmente” – o que visa o fato de se *naturalizar* – na categoria política e jurídica do nacional (*i. e.*, da nação e da nacionalidade), para desaparecer na qualidade de imigrante, imigrante definido, agora, do ponto de vista de sua condição social; para desaparecer na paisagem, no sentido estético do termo, nacional. É tanto menos suficiente quanto a condição social do imigrante, ou seja, de fato, a posição que ocupa na parte inferior da hierarquia social, tem por efeito lembrar a todos, ao imigrante e à sociedade de imigração, sua origem nacional ou comunitária (quando não étnica ou racial); como os efeitos da condição social dobraram os efeitos da origem nacional, o imigrante oriundo dos países dominados, que são quase todos os países de emigração, seja ele naturalizado ou não, sempre é remetido a sua condição de origem, ou seja, a seu país e a sua nacionalidade. Assim, o estatuto jurídico-político dos imigrantes pode ser, em muitos casos, transformado e abolido de direito (o que acontece com a naturalização) sem que haja qualquer mudança em sua condição social e, acima de tudo, sendo uma condição da outra, a posição que ocupa na estrutura hierarquizada da sociedade.

Da definição que se deu do imigrante em sua forma mais acabada, ou seja, nos dois sentidos da palavra (o sentido jurídico e o sentido social), decorrem todas as outras características relacionadas ao termo imigrante, e a seu par o emigrante, e atribuem à imigração e, correlativamente, à emigração, suas formas específicas e, respectivamente, de presença (pela imigração) e de ausência (por causa da emigração) *sui generis*<sup>3</sup>. Porque contradizem todas as categorias de-nos-

teriam sido “impossíveis de se naturalizar” e cuja quantidade é crescente (4 976 naturalizações só de argelinos, marroquinos, tunisianos em 1976; 7 221 em 1980). A tendência atual, que leva a uma autonomia relativa do significado social dos termos imigração e imigrante em relação com seu significado jurídico, faz com que este vocabulário encontre seu verdadeiro significado, ou seja, seu significado primeiro e completamente banal: um indivíduo não é mais “imigrante” devido a uma estadia logicamente temporária – acredita-se que o seja – e durante essa estadia efetiva ou ilusoramente (subjetivamente falando) temporária, como se estivesse em transito, e sim quando ele se instala ou mais exatamente, quando se instalou na sociedade e com relação a esta sociedade na qual é “imigrante”, de forma definitiva, ao menos segundo as apariências e segundo os índices objetivos que traçam o caráter permanente dessa instalação e acima de tudo de forma completa, o que quer dizer em todas as esferas da sociedade, inclusive na esfera política e o que dá acesso a esta esfera, ou seja, a nacionalidade – o que demanda, é claro, muito tempo e só se realiza de fato após um longo período e, freqüentemente, após toda uma geração; só então ele passa a ser um “imigrante” e não mais um “migrante”.

3. Sobre todas as características constitutivas da definição do imigrante e segundo os quadros exigidos pelos intercâmbios entre os espaços nacionais, cf., acima, A. Sayad, “La naturalisation, ses conditions sociales et sa signification chez les immigrés algériens en France”, *Gréco 13, recherches sur les migrations internationales*, n. 3, 1981 (1ª parte: “La naturalisation comme aboutissement, naturel, de l’immigrant”,

so entendimento político (que é, essencialmente, um entendimento nacional), que são também as categorias constitutivas de nosso mundo social e político (*i. e.*, de nossa ordem nacional), a imigração e com ela a emigração, constituem verdadeiros desafios à ortodoxia social e política; espécie de prova em contrário ou de situação-limite, elas forçam a reflexão sobre a noção de nação. Sendo o político monopólio exclusivo do nacional – ele é inclusiva sua característica distintiva por excelência –, o imigrante, como não-nacional, é dele excluído, e excluído de direito; mas o imigrante que ele também é (é que continua sendo enquanto for designado e nomeado como imigrante) é excluído de fato enquanto é um nacional ausente (ausência da nação) do político. Excluir e/ou excluir-se do político é o que fazem, por um lado, de direito, a imigração (que é também e sempre será imigração numa ordem política) e, uma coisa leva a outra, os próprios imigrantes – em virtude da mesma concepção do político, sendo que a exclusão e a autêncio do político são a mesma coisa, pois ambas participam da mesma lógica e procedem do mesmo princípio<sup>4</sup>; o indivíduo exclui-se daquilo de que é excluído e do qual sabe, quase que intuitivamente, que está excluído; o indivíduo exclui a si mesmo antes de ser excluído e também para não ter de ser excluído.<sup>5</sup> Por outro lado, de fato, a emigração (que é, da mesma forma, igualmente sempre uma emigração para fora de uma ordem política) e, com ela, os emigrantes que com sua ausência ou sua deserção excluem-se ou são excluídos do político do qual são provenientes. Quão paradoxais são as situações do imigrante que não é “nacional” da ordem nacional na qual a imigração o colocou e o levou a viver; e a do emigrante cuja emigração levou a viver (e a viver de forma duradoura) fora da ordem nacional da qual é “nacional”! Todas as características fundamentais, em sua série dupla, do imigrante e do emigrante têm como princípio a exclusão política do político, tal como se impõe ao imigrante e tal como ele impõe a si mesmo; elas também encontram nessa exclusão (é nessa auto-exclusão) sua justificação última. Presença fundamentalmente *ilegitima* em si, ou seja, com relação ao político ou com relação às categorias de nosso entender, e atribuem à imigração e, correlativamente, à emigração, suas formas específicas e, respectivamente, de presença (pela imigração) e de ausência (por causa da emigração) *sui generis*<sup>3</sup>. Porque contradizem todas as categorias de-nos-

PP. 23-46), e n. 4 e 5, 1982 (2ª parte: “La naturalisation comme rapport de forces entre nations et nationalités”, pp. 1-56).

ma ordem de ilegitimidade que a presença do imigrante; um limite que não tem legitimização possível afora aquela que viria do trabalho<sup>4</sup>. Assim, a dupla exclusão política que determina o imigrante e o emigrante (exclusão de direito no caso do imigrante e exclusão de fato no caso do emigrante) equivale, guardadas as devidas proporções, àquilo que Hannah Arendt qualifica de recusa ou de negação do direito à vida, na medida em que a própria identidade do indivíduo está inteiramente contida em sua identidade civil (ou cívica), na medida em que é um de seus efeitos<sup>5</sup>. No limite, agora que a imigração se prolonga durante toda uma vida ativa, viver a vida intira é o mesmo que ser privado e privar-se durante toda a vida do direito mais fundamental, o direito do nacional, o direito de ter direitos, o direito de pertencer a um corpo político, de ter um lugar nele, uma residência, uma verdadeira *legitimidade*, ou seja, o direito, em última análise, de poder dar um sentido e uma razão de ser a suas ações, a suas palavras, a sua existência; é não ser habilitado, não poder adquirir os meios para ter uma história.

4. Vem da esfera do trabalho e não da esfera do político, da fábrica e do canteiro de obras e não da cidade, da economia estrita e não da intenção de provimento – embora, apesar disso, a imigração também seja, objetivamente, uma questão de demografia – a justificação da presença do imigrante como também, em decorrência disso, a aparente indispensável para toda presença estrangeira. É legítima, podemos dizer, a presença que não pode ser questionada; a presença que é, sem mais, que é *absolutamente*, que é em si mesma, sem outra condição e sem subordinação qualquer a outra coisa, a outra coisa fora de si ou exterior a si. Ela tem seu fim em si mesma ou ela mesma é seu próprio fim. A presença do imigrante é uma presença legítima, logo, uma presença sobre a qual sempre há algo para dizer, sobre a qual se pode dizer que existe em si e para si, porque existe por causa de outro fim além de si mesmo; é a presença que não pode ser concebida, não pode ser pensada e não pode ser percebida, não pode ser sentido como presença com vistas a... para que... ou em razão de por causa de... enquanto... etc., condições e justificativas que dão sentido e razão, ordem e norma, *legitimidade* aquilo que seu isso não passaria de contra-senso, de descrença e de “desconfiança” de ilegitimidade. Enquanto a legitimidade não deve ser provada ou discutida – até a ideia de que possa ser provada ou que se possa discuti-la é impensável –, a legitimização (subentendido: do que é “ilegítimo”) é a licitação do que não é lícito nem legítimo em si.

5. E o que diz Hannah Arendt sobre as condições sociais que, previamente, tornaram possível o exterminio dos judeus ou o nazismo – “morte cívica”, primeiramente, que permitiu sua “morte física” ou “biológico-ca”. Entre os nazistas, o extermínio dos judeus começou privando-os do estatuto jurídico (o cidadão de segunda classe), separando-os do resto do mundo dos vivos e isolando-os em guetos e em campos de concentração... É preciso saber que uma condição de completa privação de direito, fora criada muito antes que o direito à vida fosse ele mesmo contestado.” E, mais adiante, ser privado dos direitos políticos, aqueles que são constitutivos da existência civil, é “antes de mais nada seu fundamento do que a mundo que torna as opiniões significativas e as ações eficazes. Algo muito mais fundamental do que a liberdade e a justiça, que são os direitos do cidadão, está em jogo quando pertencer à comunidade na qual se nasceu já não é uma coisa lógica, e quando não pertencer-lhe mais já não é uma questão de escolha ou quando um indivíduo encontra-se numa situação tal que, a não ser que cometa um crime, o mundo como é tratado por outrem já não depende do que faz ou não faz” (*L'Imperialisme*, Paris, Fayard, 1982, pp. 280-281); existe uma relação evidente entre “ser sem direitos” e “ser fora da lei”; colocar-se “fara da lei” é sem dúvida o único modo de alcançar um estatuto jurídico mínimo (fara da norma e pela repressão) quando se é “sem direitos”.

ria, um passado e um futuro e, assim, a possibilidade de dominar essa história.

As formas de dominação que se mostram hoje, bem como aquelas testemunhadas pela história passada, são muitas; embora sejam de natureza diferente e de alcance desigual, segundo as épocas, segundo o tipo de sociedade e o tipo de regime político, todas têm em comum a organização da exclusão mais ou menos completa do âmbito político, uma exclusão mais ou menos *natural* ou, melhor dizendo, mais ou menos “naturalizada”, legitimada: quer se trate dos escravos da Antiguidade (oposto ao homem livre), dos *peregrini* (oposto ao *civis* ou aos *latini*), dos “barbaros”, do forasteiro (direito de o Estado herdar os bens dos estrangeiros) e das terras devolutas dos tempos feudais (e dos costumes germânicos)<sup>6</sup> ou, mais simplesmente, do meteco (estrangeiro), do *zeck* (*idem*), de uma pessoa “deslocada” (ou apátrida), de um deportado, de um refugiado etc., e de um imigrante. A aproximação entre todas essas formas de exclusão não deixa de esclarecer a situação típica dos imigrantes e do processo da imigração do ponto de vista do político e em suas relações com o Estado. Para isso tudo, será útil referir-se aos historiadores da Antiguidade, historiadores do político, da economia, da organizações das cidades da Roma e da Grécia antigas, e ao que dizem sobre a instituição política e das oposições entre os grupos que têm acesso ao político e aqueles que dele são excluídos<sup>7</sup>.

6. O que é o estrangeiro quando só são estrangeiros, como é o caso na Roma antiga, os homens de outra raça ou os vencidos, quando a mesma palavra designa o estrangeiro e o inimigo (*peregrinus e hostis sōnōmīnos*)? Quando, além disso, como era costume nas tribos dos bárbaros (os franceses, os saxões, os burgúndios etc.), o estrangeiro não era considerado digno de participar da lei, ou seja *grosso modo*, da obrigação comum de garantia mutua para a manutenção da paz pública, da segurança da vida e da propriedade, da demanda do peitilho ou da reparação (*werzgeld*) devidos àquele que foi lesado em seu direitos? Observa-se, em todos os tempos e lugares, uma constância na relação com o estrangeiro segundo a qual, como diz Montesquieu, “os homens pensam que, não estando unidos a eles por nenhuma comunicação de direito civil, os estrangeiros não poderiam beneficiar-se de lei alguma; não lhes era devida nenhuma espécie de justiça” (Livro 21, I<sup>7</sup>).

7. Entre os historiadores mais modernos da “coisa política” antiga, citaremos Michel Austin, Moses I. Finley, P. Anderson, J. Antequinn, M. Aymard, J.-P. Vernant, P. Vidal-Naquet etc. Todos tiveram de tratar as diferenças que separam os homens que têm a competência cívili, ou seja, a capacidade de conhecer as leis da cidade, e os homens incompetentes ou desqualificados sob este ponto de vista: “Entre os escravos de tipo ateniense, escravos-mercadoria importados do exterior e comprados no mercado, e os grupos do tipo iónia, há uma diferença fundamental. São dois tipos de sujeição muito diferentes, que possuem uma origem e uma história distintas e que representam dois estágios de uma evolução [...]” (Michel Austin e P. Vidal-Naquet, *Economies et sociétés en Grèce ancienne*, Paris, A. Colin, 1973, 416 p.). Os escravos são comprados individualmente, elos têm origens diversas (depois de Sólon, não houve mais em Atenas escravos de origem ateniense); elos não podem se nomear coletivamente e não possuem nenhuma identidade que pudesse reivindicar (sem pessoa jurídica), elos são a coisa de seu senhor; a essa não-existência acrescenta-se uma sujeição corporal, sexual, total (cf. Moses I. Finley, *Esclavage antique et idéologie moderne*, Paris, Ed. de Minuit, 1978, 212 p.; ver p. 127); elos só podem esperar por uma libertação individual que jamais conseguirá fazer deles cidadãos; ao contrário, em

Fazer parte da cidade ou não, esta ainda é, podemos imaginá-lo, hoje como no passado e, provavelmente, mais hoje do que no passado – principalmente devido ao crescente volume dos imigrantes e das imigrações cuja proveniência se estende hoje quase pelo mundo inteiro (ao menos no Terceiro Mundo), com suas transformações intrínsecas que fazem com que, ao se tornarem com relativa rapidez imigrações familiares, tendam a implantar-se de forma duradoura, para não dizer definitiva –, a questão no caso da imigração: para a ordem nacional em sua forma atual (e para todas as ordens nacionais, tanto da imigração quanto da emigração) ou, em outros termos, para o Estado-nação (e para os dois Estados-nações envolvidos no processo migratório), o imigrante (e com ele o emigrante) é aquele que não pode ter, num caso *de jure* e no outro *de facto*, uma identidade civil. Assim dissociado de toda ordem nacional, tanto a da imigração quanto a da emigração – da primeira de forma certa e como por definição, desde o primeiro dia e durante toda a imigração; da segunda de forma progressiva na medida em que se prolonga a emigração, ou seja, como por caência devido à ausência acarretada pela emigração –, e porque essa dupla dissociação fez dele uma espécie de homem abstrato – um homem “integral”, dir-se-ia, pois escapou a todas as determinações concretas, empíricas, histórica e territorialmente, socialmente, politicamente e culturalmente (i. e., nacionalmente) especificadas, pois está liberto de todos os laços (sociais, nacionais etc.) que o identificariam; o homem “ideal”, em suma, aquele paradoxalmente postulado na expressão “Dis-

Esparta, os ilotas, conhecidos por terem sido conquistados (elas pensam que são gregos ou não-gregos) e não comprados, gozam de maior homogeneidade, falam a mesma língua e são designados com um nome coletivo, conhecem uma identidade genealógica (a população se reproduz), territorial (pertencem a um lugar), histórica etc. e possuem uma liberdade de ação que faz com que possam ser afastados pelo Estado e se tornar *neandertaloides* (novos membros do *damus*), novos cidadãos de Esparta, sem serem contido igualis aos Pares. Esses dois graus na sujeição explicam as relações diferentes com os Estados. Em Atenas, é raro que se recrutem escravos para o serviço militar; os cascos são pouco frequentes e sempre correspondem a situações de urgência. Além disso, quando se recorre a escravos para a guerra, começa-se por alforriá-los. Em Esparta, é normal utilizar os ilotas para a guerra e, nesse caso, se são alforriados, isto acontece às vezes depois de seu tempo de serviço militar [...]. Os ilotas podiam pretender fazer parte do Estado lacedemônio, enquanto era inconcebível que os escravos atenienses reivindicassem o direito de cidadania em Atenas ou até mesmo qualquer direito de cidadania em qualquer lugar (na cidade antiga, a posse da terra, o serviço militar e a religião fazem um cidadão). Essas diferenças explicam – o que tem sua importância do ponto de vista que nos interessa – o motivo pelo qual não houve em Atenas, na época clássica, revoltas de escravos (contudo muito numerosos; quatro vezes mais do que os homens livres), enquanto a situação era completamente diferente em Esparta, onde as revoltas de ilotas eram constantes: “Em Atenas, um complô reunindo libertos e escravos contra os cidadãos era simplesmente inconcebível... porque eles eram completamente excluídos do Estado, enquanto em Esparta todos, dos Pares aos ilotas, passando por todas as categorias intermediárias, participavam do Estado numa certa medida e em graus diferentes e a homogeneidade étnica possibilitava uma consciência e uma ação comuns” (M. Austin e P. Vidal-Naquet, *op. cit.*).

reitos do Homem” –, o imigrante poderia acabar, como por exemplo acaba o deportado, não sendo mais nada: nada além de uma individualidade singular e corporal, um corpo biológico e técnico (um “corpo-trabalho”). Enquanto se encontra fora da ordem jurídica e política nacional, principalmente hoje em que o paradoxo de sua presença não pode nem se reduzir nem continuar a ser dissimulado como se não tivesse nada, o imigrante constitui apenas por isso, ou seja, por sua própria existência, uma ameaça para essa mesma ordem; uma ameaça tanto maior (i. e., mais subversiva) quanto provém do exterior (da alteridade, da estranheza, da alogenidade, da exterioridade, coisas que as categorias constitutivas da ordem nacional não podem integrar e interpretar segundo sua lógica própria, a lógica ou o gênio do “nacional”) e não mais, conforme é “politicamente” (i. e., “nacionalmente”, dizem também, “democraticamente”) admitido, do interior (da identidade, da homogeneidade, da indigenidade, da interioridade etc.), ou seja, de algum conflito *interno* dos indivíduos nacionais (da nação) que, só elas, estão autorizados a entrar em conflito entre si e, assim, a entrarem competição política, ou seja, em competição, em análise, pelo poder político. Desse antagonismo regulamentado que pode ser chamado de “antagonismo de classe”, ou reduтивel a um antagonismo de classe, (os imigrantes estão excluídos, não tanto devido à sua posição na sociedade e no processo da produção, muito pelo contrário, mas sim devido a seu estatuto de membros “excedentes”, e “excedentes” até na classe social à qual se poderiam agregar) Entretanto, isso não significa que os eventuais conflitos que envolvessem os imigrantes (quer os iniciem, quer tomem parte contra sua vontade, como que por procuração e, às vezes, mais como pacientes do que como agentes) não fossem “conflictos de classes”; significa simplesmente que, para os imigrantes que só participam de modo secundário, como que por acidente ou por amalgama, sem grande legitimidade para fazê-lo, esses conflitos são completamente diferentes de simples conflitos negociables como o podem ser entre parceiros legítimos e legitimados para fazê-lo, eles são mais do que isto ou, ao menos, são isto de forma secundária e como por agregação ou por procuração.

8. A imigração é, por essência, da ordem da exterioridade: o imigrante provém do exterior; e, com a imigração, a exterioridade chega à (*ou dentro da*) interioridade – do mesmo modo, o emigrante vai para o exterior e, com a emigração, a interioridade vai no sentido de alguma exterioridade; a oposição imigração/emigração (ou imigrante/emigrante) perneca toda uma série de outras oposições homólogas estruturalmente relacionadas: *presente/ausência, interior/ou interno, exterior/ou externo, privado/doméstico/público* etc. *Imigrar* é vir para o interior (do exterior) ou no interno (do exterior) para o exterior (ou para o exterior) (ou para o interno), da intimidade, do “privado” (do doméstico) para o público, é estar ausente daqui para estar presente lá etc.

O imigrante põe em “risco” a ordem nacional forçando a pensar o que é impensável, a pensar o que não deve ser pensado ou o que não deve ser pensado para poder existir; forçando-a a revelar seu caráter arbitrário (*i. e.*, não-necessário), a desmascarar seus pressupostos; forçando-a a revelar a verdade de sua instituição e a expor suas regras de funcionamento. Neste sentido, o imigrante (e com ele o emigrante) é um escândalo para toda ordem política, tanto para a ordem política que fez dele um “imigrante” quanto para aquela que fala dele como seu emigrante: ele é, como diz Hannah Arendt, “esse grande perigo que a existência de indivíduos forjados a viver fora do mundo comum engendra”, sendo neste caso “o mundo comum” o “mundo” nacional que é o único mundo político, pois é elaborado como tal, é politicamente político. Se, a despeito de todas as infrações, de todas as violações e de todas as degenerações pelas quais as democracias são responsáveis para consigo mesmas, a paixão democrática é, no fundo, a paixão pela igualdade – igualdade das condições e, condição e resultado dessa igualdade, igualdade de direitos, pois numa democracia e para uma democracia não poderia existir, salvo exceções que se devem repensar, desigualdade frente à lei –, podemos então afirmar que esse ideal igualitário poderá derrotar e acabara derrotando o “ilotismo” moderno que é a imigração?<sup>9</sup> Para o bom fun-

9. Esses indivíduos são “perigosos” para a ordem política porque “encontram-se, no seio da civilização, retratados em seus dons naturais em sua esfera diferenciação. Estado privados do gigantesco igualizador das diferenças que pertence aqueles que são cidadãos de uma comunidade pública [...]”. O paradoxo implicado pela perda dos direitos do homem é que esta sobreveém no momento em que uma pessoa se torna um *ser humano em geral* – seu profissão, sem cidadania, sem opinião, sem atos pelos quais se identifica e se particulariza – e aparece como diferença em gênero, pois não representa nada além de sua propriedade absolutamente única individualidade que, na ausência de um mundo comum em que possa expressar e sobre o qual possa intervir, perde todo o seu significado” (Hannah Arendt, *L'Imperialisme*, *op. cit.*, p. 292; grifo do autor).

10. Se devêssemos traçar a história, ou seja, a gênese e a hierarquia de todas as formas de sujeição, passadas e presentes, veríamos que se pode encontrar em seu princípio comum a distinção feita em todo lugar entre os que defendem, mesmo quando totalmente teóricos, a faculdade ou a personalidade política (ou cívica) e os que dela são privados; distinção constante, onde variam apenas os critérios: os trágicos distinguem ou *perficiencias*; sobre os quais se funda essa *diácrisis*. Hoje, nas repúblicas e nas democracias modernas e também nos Estados-nações (principalmente quando são potências coloniais ou com bases coloniais), como no passado, nas repúblicas antigas, as cidades de Atenas e de Esparta, notadamente, para retratar apenas os exemplos que foram constituídos como modelos de referência – se é que podemos confiar em todas essas referências dos tempos modernos, as da grega em primeiro lugar (cf. Moses I. Finley, *Esclavage antique et idéologie moderne*, *op. cit.*; ver principalmente Pp. 13-21), as do Século das Luzes e da Revolução depois (Montesquieu, Robespierre, Saint-Just etc., bem como todos os revolucionários da República igualitária do Ano II para os quais Espanha foi um modelo e a Antiguidade uma “reserva de referências”, como diz P. Vidal-Naquet), as da época liberal, por fim (a Atenas “burguesa” inventada pela época liberal burguesa pós-revolução à Espanha da Revolução do Ano III; cf. Moses I. Finley, *op. cit.*; e Pierre Vidal-Naquet, “Tradition de la démocratie grecque”, prefácio a Moses I. Finley, *Démocratie antique et démocratie moderne*, Paris, Payot, 1976, 182 p.; N. Loraux e P. Vidal-Naquet, “La formation de l’Athènes bourgogne, essai d’historiographie, 1750-1850”,

cionamento da ordem nacional, essa paixão poderia chegar até a inclusão total, até a integração no nacional (*i. e.*, até a naturalização) de tudo o que não o é naturalmente (por “naturalidade”)? Ou, para dizer as coisas de outra forma, a ne-

in *Classical Influences on Western Thought*, ed. R. R. Bolgar, Cambridge, 1978, pp. 169-222), todas referências que têm em comum pesar pelo que M. I. Finley chama de “o erro teológico” (*op. cit.*, p. 21) – ou ainda as repúblicas medievais, como as cidades italianas (cidades feudais, cidades-Estados) dos séculos XII, XIII e XIV (cf. M. Bragard, *Histoire des républiques maritimes italiennes*; Verité, Aradif, Pise, Gênes, Paris, 1955; e, principalmente, D. Watley, *Les Républiques médiévales italiennes*, Paris, Hachette, 1969, 255 p.; e também Petty Anderson, *Les Passages de l'Antiquité au Féodalisme*, Paris, F. Maspéro, 1977, 331 p.) – nessas “talassocracias” do Vêneto, da Ligúria, da Toscana, e nas “cidades feudais” (e não-burguesas) de toda a Itália do Norte e Central (Lombardia, Emilia, România, Úmbria etc.), na época do primeiro Renascimento, quando a cidade soberana exercia sua soberania sobre o *castrum* e as aldeias e, mais ainda, sobre os campos circundantes (*o contado*), parece que a distância entre o cidadão (*o cidadino*) na medida em que pertence a uma *arie* e exerce sua parte da soberania por meio dessa arte, de onde vêm as lutas políticas para a definição das “artes” e para a classificação e a distribuição dos ofícios) e o não-cidadão (o camponês, os “camponios” ou *contadini*) passa por, de um lado, a cidade, “república de produtores” (“é não de ‘guerreiros e consumidores’, como na cidade grega), à qual apenas os membros (membros de uma “arie”) podem concorrer (no sentido duplo de contribuir para... e entrar em concorrência por...); ao poder; e, por outro, o campo fora das muralhas da cidade e cujos membros não pertencem ao corpo político, ao corpo civil (*i. e.*, da cidade) e não concorrem (no duplo sentido do termo) aos conflitos políticos que determinam a cidade; e, sem dúvida, os “imigrantes” de então eram esses residentes não-cidadãos, os *habitores*, muitas vezes emigrados do *contado*, e que podiam requerer a cidadania, a “naturalização” de ental (cf. Michel Austin e Pierre Vidal-Naquet, *Économies et sociétés en Grécie ancienne*, Paris, A. Colin, 416 p., ver p. 15); nas democracias mais verdadeiras bem como em seus desvios e perversões, suas tendências a todas as formas do totalitarismo (*o “mundo único”*, tal como o descreve Hannah Arendt; o racismo, o fascismo, o *apartheid*, o colonialismo e outros regimes segregacionistas), o princípio único de todas as sociedades é a oposição, em formas multiplicadas e em graus diferentes, entre, por um lado, o homem “livre” para quem a única atividade válida é a política – é o cidadão atentarse ou romano, o Par na cidade de Esparta, o “cidadino” de Florença e das outras cidades italianas na Idade Média, o cidadão do Reich hiteriano, o homem “branco” no regime do *apartheid*, o cidadão “do princípio colegiado” ou o colonizado no sistema colonial, o cidadão no Estado-nação etc. –, e, por outro, o homem “sujeitado”, “alienado”, que é excluído do corpo político e das prerrogativas políticas, que não possui identidade civil de *lure* (não possui identidade “nacional”, como se diria hoje) – é o escravo, o metico, o ilota, o “bárbaro”, o “carrapato” ou *contadino*, bem como todos os nacionais ou todos os cidadãos de segunda classe; todos pertencentes (por nascimento) à “raça errada” (os nacionais do Reich hiteriano, privados de direitos políticos; cf. as leis de Nuremberg) à “cor errada” (os negros), à “casta errada” (por exemplo, os colonizados); é também o caso do deportado (por motivos completamente obscuros) do zek (que pertence por nascimento à “classe errada”), e, em menor medida, do *imigrante* (o não-nacional de uma nação da qual é apenas um membro de fato). Para todas essas questões, pode-se ter com proveito, além dos grandes clássicos da filosofia política (desde Maquiavel, *Discours sur la première décade de Tie-Live*, Montesquieu, Tocqueville, até Claude Lefort), particularmente Hannah Arendt, *L'Imperialisme*, *op. cit.*, e, mais amplamente, *Origines du totalitarisme* (New York, Harcourt Brace, 1951), do qual faz parte *L'Imperialisme*, sendo outra *Sur l'antisémitisme* (Paris, Calmann-Lévy, 1973, 290 p.) e a segunda dedicada ao totalitarismo *Le Système totalitaire* (Paris, éd. du Seuil, 1972), *Essai sur la révolution* (Paris, Gallimard, 1967), *Pensée politique* (Paris, Gallimard, 1972, 382 p.), *Condition de l'homme moderne* (Paris, Calman-Lévy, 1961, 369 p.), *Du mensonge à la violence, essai de politique contemporaine* (Paris, Calman-Lévy, 1972); e, mais recentemente, à *La Pensée politique de Hannah Arendt* (Paris, PUF, 1984, 256 p.); Michel Austin e P. Vidal-Naquet, *Économies et sociétés en Grécie ancienne*, *op. cit.* (ver, principalmente, pp. 11-180: “Concepts et problèmes généraux”).

gração política de uns (aqueles que não pertencem à ordem nacional, no caso os imigrantes), condição e efeito do monopólio político entreguc aos outros (os “nacionais”) poderia converter-se em uma possibilidade (mesmo que teórica) oferecida a todos de participar do “conflito regulamentado”, aquele que institui a ordem política? Os antagonismos correlativos da oposição entre o que é “nacional” e o que não o é, entre o que é “político” e o que não pode sê-lo, acabarão constituinte-se em verdadeira divisão política no seio da mesma ordem nacional, em vez de sempre se deixar reduzir – o que é uma forma de neutralização – à distinção arbitrária e decisória (distinção mais radical porque é decisória e convencional) que se está operando entre “nacional” e “não-nacional”? Excluir da ordem política, mandar o imigrante embora, enquanto *estrangeiro*, do ponto de vista da nacionalidade, para fora do campo político; relegar o imigrante àquilo que é estrangeiro à política porque ele é politicamente estrangeiro ao político, é uma forma para a ordem democrática de acertar contas com seu ideal igualitário: basta delimitar o campo do político – delimitá-lo territorialmente<sup>11</sup> ou com a nacionalidade – e, correlativamente, constituir o código das inclusões no nacional e das exclusões do nacional, ou seja, os critérios pertinentes que discriminam aqueles que participam de direito dos que (de direito) não participam da política (o Código da Nacionalidade, por exemplo), para que a ordem e a moral estejam sãs e salvas. Como ainda se tem a possibilidade de definir o território político (ou nacional) – e sabe-se o quanto a definição e a imposição de *fronteiras* constituem sempre lutas políticas –, tal coisa permite conciliar o direito (*i.e.*, a “paixão de-

11. A delimitação pela nacionalidade tem por efeito evidentemente distinguir entre o que é oriundo dessa nacionalidade e o que não o é; a delimitação pelo território, é isto no seio da mesma nacionalidade, permite separar – este é particularmente o caso na situação colonial – o espaço metropolitano do resto do espaço recoberto por essa nacionalidade comum e, assim, separar a “nacionalidade” que se combina com espaço metropolitano e com seus cidadãos metropolitanos (a verdaçira nacionalidade) e a “nacionalidade” que serve para o resto do território (nacionalidade de colonizados). É significativo o fato de que a diferença assim introduzida entre duas formas possíveis da mesma nacionalidade, dois estatutos, dois colegiados, não possa ser encontrada no território metropolitano: neste, não pode haver desigualdade entre cidadãos, não pode haver duas cidadanias diferentes. É o que ocorre no seguinte exemplo, tomado da história colonial recente – da colonização “à francesa” (colonização mais “integrativa”, mais total e mais global, colonização do território como também dos “corpos e das almas”, das almas pela “colonização” dos corpos) em sua forma mais elaborada, tal como foi aplicada na Argélia. Quando o estatuto orgânico da Argélia (lei de 20 de setembro de 1947) instituiu a nacionalidade de francesa para todos os colonizados argelinos em seu estatuto pessoal (ou local) e criou a diferença entre os “franceses de estatuto civil de direito comum” (os franceses de origem, os cidadãos do primeiro colegiado) e os “franceses de estatuto civil de direito pessoal” (os “franceses-muçulmanos”, os cidadãos do segundo colegiado), ele mesmo estipulou que a distinção que opera assim entre duas categorias de cidadãos e de nacionais não poderia ocorrer na metrópole: “Quando residem na França metropolitana (trata-se dos franceses-muçulmanos), gozam de todos os direitos relacionados com a qualidade de cidadãos franceses e estão submetidos à mesma obrigatoriedade” (artigo 2, item 2).

mocrática” da igualdade) e o fato, ou seja, a discriminação, a segregação que se encontram assim fundadas, regulamentadas, legitimadas. A não ser que a imigração e a população de que trata não constituam, como ocorre hoje – no momento em que a integração mais ampla ao conjunto nacional é teoricamente possível e, sem dúvida, precisamente devido a essa possibilidade teórica (“recrutar o povo”), segundo a expressão dos revolucionários de 1794; citado por P. Vidal-Naquet, em M. I. Finley, *Démocracie antique...*, op. cit., p. 29<sup>–</sup>, o que permite à ordem democrática do Estado-nação Pensar-se como “transparente”, ou seja, como arbitrariamente unificada, homogênea através da ou graças à identificação cuja oportunidade lhe é assim oferecida<sup>12</sup>.

Portanto, se não nos contentarmos com uma compreensão demasiado imediata, restritiva e ingênua (ou falsamente ingênua) do fenômeno migratório em sua totalidade (emigração e imigração), ou se não nos limitarmos à definição *dóxica* – definição confortável para todos, para nosso entendimento em todos os campos (econômico, social, demográfico, moral, étnico, estético, cultural; em suma, político, i. e., nacional) – que se costuma dar da imigração e dos imigrantes; se não nos conformarmos com a representação comum, completamente impregnada da oposição entre “nacional” e “não-nacional” (*i.e.*, imigrante), que se encontra no fundamento da ordem nacional, ou ainda, se não sacrificarmos à percepção da imigração (e da emigração) como sendo, conforme o designa a consciência comum, “naturalmente” apolítica; e, mais do que isso tudo, se, da mesma forma (uma coisa está ligada à outra), nos interrogarmos lucidamente sobre a gênese social e histórica dessas representações, definição e compreensão que se combinam todas para ocultar e negar o significado fundamentalmente político da imigração por meio da neutralização (ética) ou da “naturalização”<sup>13</sup> que se faz –

12. “Transparência social”, assim Marc Richon falou da ideia que a Revolução Francesa tinha da sociedade que estava estabelecendo ou que ambicionava, usando assim o símbolo de uma Espanha (ou de uma história de Espanha) concebida para esse fim; cf. prefácio a J. G. Fichte, *Considérations sur la Révolution française*, Paris, Payot, 1974 (citado igualmente por P. Vidal-Naquet, “Tradition de la démocratie grecque”, art. cit., p. 29).

13. Necessidade da “ordem nacional”, a neutralidade política da imigração (que é algo mais e algo diferente da neutralidade política dos imigrantes) acabou tornando-se, para todos – para a sociedade de imigração, para o país de emigração e, também, para os imigrantes, os primeiros interessados, enquanto se conformavam à definição que deles era dada e que davam, por outro lado, a si mesmos (ou seja, com exceção dos imigrantes, hoje numerosos, que se comportam como “heréticos” da ordem nacional da imigração e da emigração) –, um dado natural (sem que se perceba o paradoxo que existe em falar de “naturza” em plena esfera política, na qual só existe o fato político e onde tudo é político), a “naturalização” (“é natural que...”, é lógico que...”, “não precisamos dizer que...” etc.), sendo a realização do trabalho (“trabalho de “socialização”, i. e., de mascaramento do social) pelo qual o “social” se nega como tal, ou seja, como arbitrário.

ou seja, se nos interrogarmos sobre as condições sociais de produção, funcionamento e perpetuação ou difusão dessas mesmas representação e definição ou, o que dà na mesma, sobre as condições sociais da gênese e da reprodução do fenômeno da emigração e da imigração em si –, seremos levados a revelar e a reconhecer a evidência da relação estreita que existe entre o fato da imigração (e, correlativamente, da emigração) e o fato nacional ou estatal. Como todas as outras *simulações* ou *dissimulações* sobre as quais repousa o fenômeno migratório, a suspensão de sua dimensão intrinsecamente política é indispêndível para o advento, a perpetuação e a “boa” regulamentação da imigração. E se todos concordam sobre a “apolitização” da imigração é porque todos (e cada parte à sua maneira) têm interesse nesta última dissimulação (ou ilusão), e por efeito de sua “apolitização” comum que a emigração e a imigração podem ignorar o que são e o que operam objetivamente, que podem ignorar sua verdade, ou seja, sua natureza essencialmente *política*; pois, tanto num caso como no outro, sob as aparências de uma transferência de mão-de-obra (e parece-se acreditar que é apenas mão-de-obra), trata-se, na verdade, da transferência de cidadãos ou de indivíduos nacionais, logo, em última análise, de sujeitos *políticos*. Se, no fenômeno migratório, a razão ou a necessidade econômica invocadas autorizam cada um dos parceiros a fazer um contrato confesso, um (o país de emigração), com vistas à “exportação” (provisória) de seus trabalhadores nacionais proclamados disponíveis para este fim – proclamados desempregados: esta é a função objetiva cumprida pelo álibi do desemprego –, o outro (o país de imigração), com vistas à “importação” (igualmente provisória) dos trabalhadores que lhe faltam ou de uma determinada categoria de trabalhadores, por outro lado, a razão nacional ou a necessidade política, mesmo quando se fala em termos de demografia, impedem que se confessasse do mesmo modo e de forma tão manifesta que se está procedendo, na verdade, à transferência, não provisória e sim *definitiva* (como poderá ser, talvez, consagrada “por exemplo” pela naturalização, uma operação de “transubstancialização” pela qual o cidadão ou o nacional de uma nação e de uma nacionalidade se torna o cidadão ou o nacional de outra nação e de outra nacionalidade), para um dos dois países (o país de “exportação” ou de emigração), de uma parte de sua população atual, seus emigrantes – população que é efetivamente sua ou que considera como sua porque é, de direito (e apenas de direito), sua, e, para o outro país (o país de “importação” ou de imigração ou ainda de naturalização), de uma parte de sua população *futura*, seus imigrantes. Dentro da lógica (nacional e nacionalista), nenhuma ordem nacional pode dispor, com conhecimento de causa, da cessão ou da aquisição – da cessão mais do que da aquisição – de uma fração de sua população, ou seja, de uma fração de si mesma, de sua identidade

e de sua integridade nacionais. Enquanto a agregação *política* – e, a este título, definitiva –, em um caso, à população nacional de pessoas estrangeiras à nação e à nacionalidade (em outros termos, de imigrantes), e, no outro caso, de nacionais a uma população, logo a uma nação e a uma nacionalidade às quais eram estranhos (nacionalmente falando), está objetivamente inscrita na convenção de mão-de-obra que os dois países assinaram, e só aguarda o momento para se realizar, ela não pode contudo confessar-se a si mesma ou ser confessar como tal; ela não pode nem mesmo conceber-se como objeto passível de negociações. É preciso que as duas partes em questão estejam, para além de todas as suas divergências e compõem), para que não apareça à luz do dia a relação de similitude ou de causa a efeito que existe entre, por um lado, o que se supunha ser simplesmente uma introdução de trabalhadores estrangeiros (e, do ponto de vista da emigração, o que se supunha ser uma simples partida de trabalhadores para o exterior) e, por conseguinte, uma transferência (“provisória” por definição) de mão-de-obra e, por outro lado, o que esta introdução e esta transferência potencialmente contêm, ou seja, na verdade, uma transferência virtualmente definitiva do que se tornará e será no futuro uma fração da população nacional (logo, de cidadãos, de nacionais, de sujeitos políticos etc.); emigração e imigração se negariam enquanto tais se sua dimensão propriamente política não fosse mascarada; a “cumplicidade” (ou acordo tácito) que é indispêndivel para isso e que trabalha aqui no terreno político só é possível porque faz com que os dois parceiros partilhem as mesmas definições do “nacional” (*i. e.*, do político) e do “não-nacional” (*i. e.*, do não-político). Assim, o juridicismo, ou seja, a consideração prioritária apenas do estatuto jurídico ou apenas da pertinência nacional (mesmo se essa pertinência é apenas formal, quando não fictícia, uma pura abstração, ora porque não se pode experimentá-la efetivamente, ora porque subsiste uma forma de salto entre a pertinência a uma nacionalidade e a pertinência à nação), excluindo-se todas as outras características (sociais, lingüísticas, culturais etc.), constitui o único terreno verdadeiro de entendimento dado a ambos os parceiros. É necessária essa “cumplicidade”, ou seja, a dissimulação comum da natureza e dos efeitos políticos da emigração e da imigração para que estas possam se realizar sem que a ordem nacional ou, mais exatamente, sem que nenhuma das duas ordens nacionais, fundamentalmente solidárias neste caso, tenham que sofrer qualquer ataque.

Ato aparentemente individual, para não dizer “voluntário” – pois é assim que as sociedades de emigração e de imigração o representam (representação

essa de que ambas precisam; esse é o “paradoxo do monte de areia”<sup>14</sup> –, a emigrão/imigração envolve na verdade duas ordens políticas, duas nações e duas nacionalidades e não apenas dois países, duas economias, como se costuma pensar e afirmar. E porque só existem, no limite, dois modos de existir no seio de um conjunto nacional: um modo *legítimo*, que é o dos nacionais – e também, rigorosamente, daqueles que se “naturalizaram” em nacionais –, e um modo “ilegítimo” em si (mas passível, por isso, de uma legitimação contínua e, por conseguinte, objeto de um constante trabalho de legitimação), que é aquele dos imigrantes, pois toda presença de imigrantes que não se conforma à ordem assim instituída com base na oposição fundamental entre “nacional” e “não-nacional” deve se resolver, cedo ou tarde, inevitavelmente, com a naturalização, ou seja, com a fusão na natureza (política) francesa. É com esta única condição que a presença dos imigrantes – principalmente quando se afastam, por seus comportamentos, da representação geral que se tem do imigrante e do que deve ser e fazer – pode ser suportada em todos os sentidos, ao mesmo tempo econômica, social, cultural e intelectualmente (a presença do imigrante que pode ser limítrofe do *paradoxo* torna-se assim inteligível e deixa de ser impensável pela sociedade), quando não esteticamente (o imigrante é um “tipo” físico, com uma tez ou uma cor de pele, uma *hexis* corporal e um modo de se comportar diferentes, logo, suscetíveis de alterar o panorama estético “nacional”) e, acima de tudo, politicamente. A distinção segundo o critério da nacionalidade ou da pertinência nacional é lembrada com mais força quando nos encontramos em períodos de crise do emprego, que também é uma crise da imigração.

A ordem da imigração e da emigração é tão tributária da ordem nacional, ou seja, das categorias ou dos esquemas de pensamento que constituiram essa ordem, que remete à *heresia* todos os discursos, todas as práticas que não se conformam ou que não aderem imediatamente à representação espontânea, comum, quase natural que se tem de ambas as ordens. É preciso uma ruptura verdadeiramente herética com relação a estas duas ordens para conceber e tornar conceitável, para prever, fazer prever, para enunciar e anunciar outro modo de relação

possível entre ambas. Mudar o mundo social, mudar o mundo político – e mudar a relação com a imigração significa mudar isto – mudando a representação desse mundo (neste caso, a representação da imigração e do imigrante) supõe a conjunção de um discurso (ou de uma prática: a manifestação pública), crítico e de uma crise objetiva. Parece que é isto que está parcialmente ocorrendo hoje: a crise, situação paradoxal (no sentido forte da palavra), situação extraordinária, contrária ao entendimento (político) ou ao senso comum, requer um discurso que, da mesma forma, saia do comum, contradiga e se choque o senso comum. Trabalho de enumeração daquilo que, até que seja enunciado (e mesmo depois de ter sido enunciado), era e ainda é impensável, do que não tem nome para ser nomeado principalmente na linguagem política (é o indizível, o inaudito, o inobservado) ou, melhor, trabalho de dramatização (greves de fome ou outras manifestações etc.), único meio de transgredir as regras tácitas, de violar as censuras mais firmemente interiorizadas, como, por exemplo, proclamar, violando a ordem política tal como está estabelecida, que um imigrante (*i. e.*, um “não-nacional”) pode existir, pode se dar o direito de existir no país de imigração em igualdade e segundo o mesmo princípio e as mesmas condições que um nacional desse país; e, mais do que isso, reivindicar – o que fazem certos “heréticos”, nacionais “heréticos” da ordem nacional e imigrantes “heréticos” da condição de imigrante, ambos constituindo-se em heréticos de uma nova ordem da imigração e, por conseguinte, de uma nova ordem nacional – o direito de existir em igualdade com o nacional.

É *herético*, e “herético” da ordem da imigração (e da emigração), por exemplo, o imigrante (e também o emigrante) que se recusa a se conformar com a série de normas que o definem e que definem a imigração (e a emigração); que se recusa a se submeter ao imperativo do *provisório*, da *subordinação* ao trabalho e à *exclusão política* (do político que “se mete onde não é chamado”). Um exemplo desse tipo de comportamento “herético” da parte dos imigrantes é o protesto público contra a *expulsabilidade* (que é diferente da expulsão) contida em sua própria condição de imigrantes. Até hoje, era comum que o imigrante, como “não-nacional”, só se subtraísse à medida da expulsão, desobedecesse à injunção que lhe é feita de “deixar o território nacional”, em suma, que infringisse a lei – mas infringir a lei é também um modo de reconhecê-la e de reconhecer a filosofia política e social que a habita implicitamente. A evolução atual, interna e externa, da emigração e da imigração – emigração como processos e como populações: o conjunto dos emigrantes e o conjunto dos imigrantes – está inclinada a produzir emigrantes e imigrantes que se comportariam cada vez mais como “heréticos” (e não só como blasfemos) da ordem nacional da emigração e da imigração.

14. Grãos de areia, minúsculas individualidades, destacam-se uns após os outros da rocha erodida sem que ninguém os veja, e são levados pelo vento até que um acidente de terreno, um obstáculo, sirva de pretexto para retê-los e fazê-los se aglomerarem uns aos outros; só quando grandes tombos tiverem sido escavados na rocha matriz e, mais do que isso, quando a duna se tiver formado e começar a ser vista como enorme, incômoda, sem graça, é que se constituirá o problema da imigração (e, acessoriamente, da emigração dos países parceiros). O que não passava de comportamentos individuais e soma de comportamentos individuais torna-se realidade coletiva, aquilo que era completamente previstível desde o início aparece necessariamente como imprevisto (e não previstível) para poder existir.

Heréticos também, e “heréticos” da ordem nacional, são aqueles que se recusam a aceitar que o imigrante seja expulso e principalmente que seja *expulsável*, que se recusam a aceitar que ele seja excluído e principalmente que seja *excluível* do campo político, conforme o que exige a distinção entre “nacional” e “não-nacional”, a noção de “ordem pública” no duplo sentido do direito administrativo (a ordem municipal) e do direito internacional privado ou direito civil (próximo do que se entende por “costumes”) como outro modo de explicitar essa oposição. Espécie de discurso (em ato) “herético”, os protestos de ambos, todos “heréticos” da ordem nacional (greves de fome ou outras manifestações públicas: caminhadas, manifestações à imprensa, votos simbólicos etc.; atos políticos politicamente executados por seu significado político por seus autores, agentes “proibidos” da política), proclamam publicamente a ruptura frente à ordem *commun* que faz com que ser imigrante e ser expulsvável, ser imigrante e ser “excluível” do político sejam uma só e única coisa. Assim, essas manifestações contribuem para produzir e esforçam-se em produzir um novo senso comum (ou que se tornará comum) sobre a imigração e o imigrante e, de forma mais ampla, sobre a ordem nacional; neste novo sentido, entrarão ou deverão entrar *naturalmente*, uma vez investidas da legitimidade (a ser conquistada) conferida pela manifestação pública e o reconhecimento coletivo, as práticas e as experiências até então clandestinas e ilegais ou, ao menos, “extraordinárias” e heterodoxas (por oposição à definição comum, ortodoxa, da imigração e da ordem nacional). O comportamento e a linguagem “heréticos”, foras as condições sociais de sua produção, ou seja, da produção de seus autores, supõem que eles possam, apesar da exceção (a heterodoxia) que constituem, mobilizar a autoridade do grupo que os ouve e do grupo em nome do qual falam e agem. Esse comportamento e essa linguagem – por exemplo, a greve de fome contra a expulsão e, mais ainda, contra a expulsabilidade dos expulsáveis – são atos eminentemente políticos, atos que têm um significado político e que podem ter consequências políticas incalculáveis, pois são decidida e radicalmente (decisorialmente) inovadoras em termos de definição da personalidade nacional, da identidade nacional e, no limite, da nação<sup>16</sup>.

Dissolver o princípio da constituição dos grupos e, por conseguinte, da oposição entre esses grupos (os nacionais e os imigrantes), fundir os limites entre os grupos e entre as bases sobre as quais se apoiam, entre os critérios pertencentes pelos quais se diferenciam – por exemplo, o nacional e o não-nacional, a partir do momento em que as antigas propriedades distintivas se tornam não-pertinentes: quem é o nacional ou não-nacional? –, esse é um trabalho de subversão política que só é possível se for antecedido ou se for acompanhado por uma conversão na visão do mundo social (inclusive da imigração).

Espécie de “hora da verdade” – mais, aliás, para as sociedades de emigração e de imigração do que para os imigrantes em si<sup>17</sup> –, a situação de crise atual, ao exacerbar as contradições da imigração (e da emigração), força os três parceiros a se colocarem sem maquiagem ou máscara, primeiro, a questão do estatuto atual e futuro (estatuto este, claro, econômico, jurídico, social, cultural etc. e, acima de tudo, político) da imigração para um, da imigração para o outro e de sua emigração/imigração para o terceiro; e, em seguida, a questão, inseparável da primeira, do futuro do imigrante (ou do emigrante), ou seja, o lugar exato que pode e deve ocupar na sociedade de imigração e na sociedade de emigração, ou, mais precisamente, no interior (e para com) de cada um dos dois conjuntos nacionais entre os quais ele se divide e é dividido: ser membro, agente e sujeito de uma ou outra sociedade, mas não de ambas ao mesmo tempo – a “ubiquidade” é impossível ou ilusória, porém o imigrante a persegue dentro de seus limites, os limites da ilusão, ser cidadão de uma *ou* de outra nação exclusivamente. Se cada período da história da imigração teve seu modo próprio de compor com a *ilegitimidade* (política) que está fundamentalmente ligada ao imigrante, e cada período de crise, seu modo próprio de revelar essa ilegitimidade (a ilegitimidade da presença do imigrante mesmo que ele não seja, e principalmente quando não é, desempregado; ilegitimidade de seu emprego e, mais ainda, de todos os seus costumes, de todos os seus modos de ser, de tudo o que o distingue como imigrante)<sup>18</sup>, esta se trai hoje

16. É mais imperativo para as primeiras acreditarem na mentira (social) que contribuiriam para provocar e manter para poder suportar o *paradoxo* de uma situação que não podem reconhecer plenamente, porque elas só podem entendê-las por meio das categorias políticas de que dispõem – a heresia ou a heterodoxia social; o desvio com relação à norma comum (verdade de um momento, verdade do maior número, mas verdade eternizada e universalizada) são, antes de mais nada, cognitivas antes de ser políticas; elas são, antes de mais nada, subversão mental antes de ser subversão política; para a sociedade de emigração, ausência duradoura mas que não pode ser aceita como tal; para a sociedade de imigração, presença permanente mas destinada a um estatuto de ilegitimidade permanente. Quanto aos imigrantes/imigrantes, porque sabem por experiência o quanto Ihes é indispensável dissimular a si mesmos a verdade de sua condição presente e de sua situação por vir, elas não se enganam, no mais profundo de seu ser, sobre as dissimulações às quais são forçados devido a seu duplo estatuto de imigrantes (á e de imigrantes aquí).

17. É errado ou, no mínimo, um exagero acreditar que nossa época detém a exclusividade não da imigração, mas das dificuldades provocadas por ela (dificuldades dos imigrantes e dificuldades da sociedade de imigração).

através da questão da aquisição, por parte dos imigrantes, da nacionalidade francesa, através da naturalização (dos imigrantes e de seus filhos) como fim lógico (sociológico e político) de uma situação nova e, principalmente, de uma experiência da imigração que não tem nada a ver com a relação antiga, tradicionalmente constitutiva da imigração e da condição do imigrante – relação dos imigrantes com a sociedade de imigração e, reciprocamente, relação desta com seus imigrantes (e, relativamente, relação recíproca dos imigrantes com sua sociedade de emigração e desta com seus emigrantes).

Ser permitido considerar a “nacionalidade”, ou seja, a pertinência (nacional) ou a não-pertinência à nação como a objetivação da nação e o código da nacionalidade que rege essa pertinência – quem pertence à nação e quem não lhe pertence? Quem pode pertencer-lhe e quem não pode? Usando de que meios e em que condições se pode pertencer-lhe e em que condições ela aceita essa pertinência “adquirida”? Usando de que meios e em que condições é possível pôr fim ou recusar essa pertinência e também em que condições a nação pode aceitar ou provocar essa ruptura? etc. – como constituindo um modo, ao mesmo tempo, de proteção e salvaguarda e de reforço da nação, temos o direito de questionar o direito à nacionalidade e sua história, não só do ponto de vista da evolução interna da idéia e da realidade da nação (e da nacionalidade que é sua expressão)<sup>18</sup> como

frente a seus imigrantes); é preciso ser muito ingênuo (e falsamente ingênuo) para acreditar que ela ocorreu no passado sem colocar problemas (ou sem ter colocado tantos problemas e problemas tão difíceis) – e isso, pensa-se, por causa das características atribuídas retrospectivamente aos imigrantes da época considerados “assimiláveis” (ou mais facilmente “assimiláveis” que dispostos a ser “assimilados”) – e que, se, hoje, ela engendra tanto mais dificuldades, faz surgir tantos problemas graves, é culpa dos imigrantes de hoje em dia que não possuem a qualidade e as virtudes – elas são “inassimiláveis” ou dificilmente “assimiláveis” – dos imigrantes do passado, mais do que da imigração propriamente dita. Da mesma forma, não é com uma ilusão de óptica (a situação presente é única de sua espécie, não tem precedentes nem equivalente passado ou futuro) ou com uma espécie de “historiocentrismo” (atitude demasiado fixada no presente, nos problemas presentes) que se pode fazer com que os problemas da imigração atual sejam problemas inéditos ou, ao menos, problemas que atingem formas e graus inéditos. Na realidade, tudo leva a crer que em cada época, ao menos na história recente (desde meados do século XIX), teve sua imigração e teve, sem dúvida, de resolver problemas semelhantes, em sua natureza e em suas dificuldades extremas, aos problemas colocados hoje; teve também a ilusão de possuir a exclusividade desses problemas (lembremos aqui os problemas colocados, em seu tempo, pelas imigrações polonesa e italiana etc.); ver sobre esse assunto J. C. Bonnet, *Les Pouvoirs publics français et l'immigration dans l'entre-deux-guerres* (Centre d'histoire économique et sociale de la région lyonnaise, Université Lyon II, 1976, 414 p.; ver notadamente pp. 130-176 e 228-301), e R. Schor, *L'Opinion française et les étrangers en France, 1919-1939* (Paris, Publications de la Sorbonne, 1985, 761 p.; cf. pp. 109-134, 257-260, 449-476), e Pierre Milza, *Français et Italiens à la fin du 19<sup>me</sup> siècle* (Rome, 1981, cf. principalmente as páginas 274-285) e outros trabalhos publicados sob sua orientação.

18. A literatura sobre o direito à nacionalidade é muito abundante; basta citar: Paul Lagarde, *La Nationalité française* (Paris, Dalloz, 1975); Bouchez, *Histoire parlementaire de la Révolution française*; B. Mikrine-

também – coisa que não foi feita sistematicamente – do ponto de vista, primeiramente da colonização (ocorrida ontem) e, em seguida, da imigração (ocorrida hoje). Ambas encontram-se confrontadas, em momentos diferentes, ao mesmo problema ou a problemas similares: como fazer, num caso (o caso da colonização e, principalmente, da colonização da Argélia), com que franceses “não-franceses de fato” (não-franceses devido a toda uma série de características diferentes que levam a uma história diferente, e a uma história que podemos chamar de “nacional”) sejam, ao mesmo tempo, “franceses” sem ser completamente franceses (*i.e.*, “franceses muçulmans” ou “franceses com estatuto civil de direito *pessoal ou local*”); no outro caso (o da imigração e, mais particularmente, de uma imigração que é produto direto da colonização e que, porque se acrescenta e sobrevive à colonização, prolonga seus efeitos), como fazer com que um “não-francês de direito”, mas “francês de fato” – “francês” por nascimento, pela escolarização, pela educação no seio da sociedade francesa, pelo trabalho e por toda a existência etc., ou seja, tudo o que faz de um indivíduo um francês de fato e, às vezes, apenas de fato, mesmo quando de direito, ou seja, a nacionalidade francesa acrescenta-se a tudo isso (é notadamente o caso dos filhos das famílias argelinas imigrantes quando nascem) –, franceses que não são completamente franceses. Além da analogia que podemos encontrar entre a colonização e a imigração do ponto de vista da relação com a nacionalidade que se oferece ou se impõe tanto num caso como no outro, o desafio da imigração, principalmente quando conjugado ao da colonização, parece muito mais grave, mais violento e mais brutal porque mais imperativo, pois acontece no seio da nação e em seu território e põe em jogo a nacionalidade no espaço de sua competência. Por meio de que transformações internas – seria uma verdadeira revolução – ou por quais novos subterfúgios a ordem nacional pode vencer o desafio que lhe é feito? Além da ordem nacional, por meio de que outro artifício os “alienigenas” ou os “pseudonacionais”, cuja presença no seio da nação constitui como que um desmentido trazido à representação que se tem da nação, podem superar a contradição na qual se encontram encerrados e na qual encerram a si mesmos? Assim, sendo eles mesmos os produtos dessa representação, eles tornam para si, sempre com mais freqüência e de forma ativa, o esquema “nacionalista” do qual são subprodutos: pois a primeira reação de todos os estigmatizados é reivindicar o estigma pelo qual são discriminados. Quando não são forçados, hoje como no passado – como as mesmas causas (ou causas semelhantes)

Guetzvicht, “Les sources constitutionnelles de la nationalité”, em *La Nationalité dans la science sociale et dans le droit contemporain* (obra coletiva, Institut du droit comparé, Université de Paris, 1933); G. Weil, *L'Europe du 19<sup>me</sup> siècle et l'idée de la nationalité* (Paris, 1938) etc.

produzem os mesmos efeitos (ou efeitos semelhantes), não há motivo para que a situação de hoje não reproduza por analogia as situações do passado, situações dos outros em outro tempo e em outros lugares –, a inventar para si mesmos ou reinventar alguma outra “nacionalidade quimérica” (segundo a expressão de Marx na *Quesição Judaica*) ou alguma outra “pseudonacionalidade” ou “nacionalidade íntima”, parco consolo e reflexo de “dominados” comum a todos aqueles que só possuem uma identidade alienada (por motivos históricos), e alienada devido a uma “alienação inicial” (segundo os termos de Gershon Scholem). “Alienação” à qual a “assimilação” (que pode ser apenas uma “assimilação ao externo”, e não uma “assimilação do externo”, coisa que os “dominados” não conseguem realizar) não poderia pôr fim.

## LÉXICO

*Abedet* (em língua cabíla): a mudança, transforma-

ção e transfiguração (cf. *aqlab*).

*Adhrum* (em língua cabíla): unidade social constituída por um grupo no qual todos os membros se sentem como parentes uns dos outros; esse parentesco pode ser atestado por uma genealogia comum (mais ou menos mítica, aliás), como pode ser devido apenas às circunstâncias, sendo a relação “fraterna” o modelo arquétípico de todas as relações entre indivíduos ou entre grupos.

*Aggoun* e no fem. *\*aggouna* (em árabe); *Aaggoun* e *tha'aggouni* (em língua cabíla): idiota, tolo (e tola).

*Aghrib* (em língua cabíla): o exilado, o perdido (só lhe exilado e perdido no poente, no *għadha*); cf. *egħarba*.

\**Alam*: sábio; na tradição muçulmana, doutor da fé. *Algħrib*; ver *egħarba*.

*Amasraw*: o conhecedor, o homem culto; pl.: *immasaw*; o conhecedor, o homem culto; cf. *nhacer* (ele conhece); *ħamasu*; o conhecimento, a cultura.

*Aqlab* (em língua cabíla): ó avesso, a inversão, a

metamorfose; cf. *abedet*.

*Aqil* (em língua cabíla): voltar, recuar, voltar sobre seus passos, voltar para trás.

– *Aks* (em língua cabíla): o dia (oposto à noite), o dia (de trabalho); – *el-moua* (avante, um dia de ajuda mútua); – *u-ratna*: um dia de salário (de trabalho).

*Aw-kid latrun*: os filhos do pecado, o intedito (e, no sentido forte, do sagrado), o *ħarġu*; filhos ilegítimos.

*Awaj* (em língua cabíla): a torção, o avesso.

*Bent*: filha de ... (feminino de *ibn*, filho de ...); – *el-annej*: literalmente, filha do tio patrilinear; por extensão, prima.

– Sí fulano: filha do senhor Fulano...

*Bunju*: *Bu* (o pai de ...) + *nirju* (a fé, a inocência, a ingenuidade); o ingênuo, o inocente, o tolo, o homem de fé (como quando se fala da fé conseguinte, o homem do saber (que crisma ou